ANO XXVI | Nº 3126

17 | NOVEMBRO | 2026

IMPRENSA OFICIAL
do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

RESUMO DAS PORTARIAS
17/11/2026

Gerson Pessoa, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR

PORTARIA Nº 10036/2026 - EXONERAR, A PEDIDO, ANDREA GOMES DOS SANTOS, 187360, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - da **Secretaria de Saúde.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **3 de novembro** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 10037/2026 - EXONERAR, A PEDIDO, LILIA DO NASCIMENTO SANTOS, 174371, do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO** - da **Secretaria de Saúde.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **2 de novembro** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 10038/2026 - EXONERAR, A PEDIDO, RAFAEL DUARTE NOLETO GONÇALVES, 198108, do cargo de provimento efetivo de **ZELADOR DE ESCOLA** - da **Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **3 de novembro** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 10039/2026 - EXONERAR, A PEDIDO, MARIA ANGELICA ARMIGLIATO, 205912, do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA** - da **Secretaria de Saúde.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de outubro** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 10040/2026 - EXONERAR, A PEDIDO, ESTHER CRISTINNE DOS SANTOS NOGUEIRA, 205469, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO E APOIO ESCOLAR** - da **Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de novembro** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 10041/2026 - EXONERAR, A PEDIDO, ALAN SAMPAIO BARROS, 205840, do

cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO** - da **Secretaria de Assistência Social.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19 de outubro** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 10042/2026 - **EXONERAR, A PEDIDO, KHATYA GONZALES DE HOLANDA, 205930,** do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA** - da **Secretaria de Saúde.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de novembro** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 10046/2026 - **EXONERAR**, **A PEDIDO, SOFIA SOUZA FERREIRA**, **201779**, do cargo em comissão de **ASSESSOR** - da **Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **9 de novembro** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES

Na **PORTARIA Nº 9994/2026** publicada em **11 de novembro do ano em curso** , leia-se: **DISPENSA DO PONTO**, o(a) Servidor(a) **THIAGO MENEZES LESSA MOREIRA** matrícula - **189384,** para participar no "**Campeonato Mundial de Clubes 2026**" na cidade **São Paulo/SP.** no período de **07/12/2026** à **14/12/2026.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 078/2026

A Procuradora-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133, de 22 de setembro de 2005, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar **DENIS RAMAZINI,** inscrito na OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal, para apuração de eventual conduta funcional irregular descrita no **Processo Administrativo nº 202602046980,** bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 16 de novembro de 2026.

Nilza da Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procuradora-Chefe

Avenida Aurora Soares Barbosa, nº 201, Vila Campesina, Osasco-SP, CEP 06023-010. Fone: 3652-9059
E-mail: proced.pgm@osasco.sp.gov.br

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETO Nº 15.333, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o fluxo extraordinário de execução das emendas parlamentares municipais impositivas do exercício de 2026 e estabelece regra transitória para a formalização de ajustes.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de execução equitativa das emendas parlamentares municipais impositivas, observadas as hipóteses de impedimento de ordem técnica e as condições previstas no art. 150 da Lei Orgânica do Município de Osasco,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.429, de 9 de outubro de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para 2026, e a Lei Municipal nº 5.444, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o orçamento anual do exercício,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.880, de 24 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto nº 15.090, de 17 de abril de 2026, e o Decreto Municipal nº 14.987, de 16 de janeiro de 2026, que disciplina a execução orçamentária e financeira do exercício,

CONSIDERANDO os requisitos de contratação, celebração de parcerias e execução da despesa previstos nas Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear as pendências em tempo hábil e de assegurar a transparência e a rastreabilidade da execução, observadas as decisões proferidas na ADPF nº 854 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA TRIAGEM

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o fluxo extraordinário de triagem, saneamento, execução e acompanhamento das emendas parlamentares municipais impositivas do orçamento de 2026.

§ 1º A triagem e o acompanhamento abrangem as emendas com execução pendente, total ou parcial, inclusive aquelas que dependam de licitação.

§ 2º O regime extraordinário de reserva, empenho, análise e formalização aplica-se às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade e aos termos de colaboração ou de fomento com organizações da sociedade civil.

§ 3º As despesas que dependam de licitação observarão o rito próprio, sendo que a secretaria executora articulará com a Secretaria de Compras e Licitações a avaliação da etapa do certame e do prazo disponível para sua conclusão, observadas as respectivas competências.

Art. 2º Em até 2 (dois) dias úteis da publicação deste Decreto, o titular da secretaria executora designará um responsável e um substituto pelo acompanhamento e encaminhará à Secretaria de Planejamento e Gestão, à Secretaria de Finanças e à Controladoria Geral do Município levantamento validado das emendas com execução pendente, inclusive das que ainda estejam sem processo autuado.

§ 1º O levantamento identificará, por emenda, o número, a autoria, o objeto, a unidade executora, o valor e o saldo a executar, o beneficiário, quando houver, o protocolo e o processo, se existentes, a etapa atual, as providências já adotadas, as pendências, seus responsáveis e as datas previstas para solução.

§ 2º Cada programação será classificada como apta a prosseguir, com pendência sanável no exercício ou sem perspectiva de conclusão regular no exercício, e a secretaria registrará separadamente a existência de impedimento de ordem técnica, quando demonstrado, e os atrasos ou omissões administrativas identificados.

Art. 3º A secretaria executora iniciará o saneamento imediatamente, e, em até 3 (três) dias úteis do envio do levantamento, autuará os processos ainda não instaurados, quando cabível, juntará os documentos disponíveis e registrará as diligências pendentes, o responsável e o prazo para atendimento.

§ 1º O descumprimento do prazo de saneamento ou o risco de inexecução será comunicado no primeiro dia útil após sua identificação ao titular da pasta e à Controladoria Geral do Município, com ciência à Secretaria de Planejamento e Gestão para monitoramento.

§ 2º A ordem de tramitação observará critérios impessoais, considerados o estágio da instrução, os prazos legais e a possibilidade de conclusão no exercício, independentemente da autoria parlamentar.

CAPÍTULO II

DA RESERVA, DA INSTRUÇÃO E DO EMPENHO

Art. 4º A secretaria executora encaminhará à Secretaria de Finanças, pelo processo digital, o pedido de reserva com a identificação da emenda, a classificação orçamentária, o objeto, o valor estimado e a demonstração da compatibilidade com a programação aprovada.

§ 1º A Secretaria de Finanças verificará prioritariamente a dotação e o saldo e, preenchidos os requisitos, efetuará a reserva, sendo que a verificação orçamentária e a instrução técnica tramitarão em paralelo naquilo que for independente, observada a documentação exigida para a conclusão de cada análise.

§ 2º A reserva orçamentária constitui medida preparatória, sendo que o empenho, a execução, a liquidação e o pagamento dependem do preenchimento dos requisitos próprios de cada etapa.

§ 3º A Secretaria de Finanças observará a regra especial do art. 3º, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 14.880/2025, e os pedidos de reserva ou de empenho apresentados após os prazos gerais de encerramento terão tramitação prioritária, mediante justificativa individualizada do ordenador de despesa, na forma do art. 101, § 2º, do Decreto nº 14.987/2026, sendo que os empenhos à conta do orçamento de 2026 serão emitidos até 31 de dezembro de 2026, observado o calendário operacional divulgado pela Secretaria de Finanças.

Art. 5º A Secretaria de Finanças poderá processar o empenho antes da conclusão das análises técnicas complementares e, quando a legislação admitir, da análise jurídica, desde que haja suporte documental para a constituição regular da obrigação, ainda que pendente de condição, na forma dos arts. 58 a 61 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A solicitação de empenho será instruída com os elementos exigidos pelos arts. 10 a 13 do Decreto nº 14.987/2026 e conterá, no mínimo, a identificação da emenda e da dotação própria, o objeto definido, a identificação do credor, a importância a empenhar, a programação de pagamento e a autorização expressa do ordenador de despesa, observada a publicidade exigida.

§ 2º A secretaria executora juntará manifestação técnica preliminar que demonstre a compatibilidade do objeto com a emenda, a viabilidade da execução e o fundamento da despesa, sendo que nas contratações diretas, instruirá o pedido com o enquadramento legal e os elementos que justifiquem a escolha do contratado e o valor, e nas parcerias, juntará a proposta de plano de trabalho e os elementos que demonstrem a

pertinência do objeto com as finalidades da organização indicada e a compatibilidade do valor com as metas propostas.

§ 3º A secretaria executora indicará expressamente as análises ainda pendentes e o empenho será precedido das manifestações que a legislação ou a regulamentação municipal exigir para a sua emissão ou para a assunção da obrigação, sendo que, quando faltar requisito dessa natureza, o processo seguirá para saneamento, com manutenção da reserva enquanto cabível.

§ 4º O empenho antecipado ficará vinculado à formalização regular do ajuste e sua emissão não vincula as manifestações de controle e não autoriza, por si só, a assinatura, o início da execução, a liquidação ou o pagamento.

Art. 6º Após a emissão do empenho, a secretaria executora encaminhará imediatamente o processo às unidades responsáveis pelas análises remanescentes, sendo que a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município darão tramitação prioritária aos processos que lhes caibam, respeitadas as respectivas competências.

§ 1º Antes da formalização, a secretaria executora completará a instrução exigida pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pela Lei Federal nº 13.019/2014 e sua regulamentação, conforme o caso, atenderá às diligências e submeterá o processo à autoridade competente, sendo que a celebração sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, preserva os demais requisitos da parceria.

§ 2º A secretaria executora responderá às diligências em até 2 (dois) dias úteis da ciência, e, se o atendimento depender de terceiro, registrará nesse prazo a providência adotada e a previsão de resposta.

§ 3º A secretaria executora providenciará a formalização do ajuste ainda em 2026, ressalvada a hipótese do art. 9º deste Decreto, admitido o uso de instrumento substitutivo nas hipóteses legais, sendo que o início da execução e o desembolso dependerão da eficácia do ajuste e do atendimento aos requisitos próprios de cada etapa.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS E DO ENCERRAMENTO

Art. 7º A secretaria executora instruirá a constatação de impedimento de ordem técnica com manifestação circunstanciada, aprovada pelo titular da pasta, que identifique o fato, seu fundamento, os documentos comprobatórios, as medidas de saneamento adotadas e a razão pela qual o obstáculo impede a execução.

§ 1º Atrasos, omissões ou falhas de instrução serão registrados com indicação da etapa, da unidade responsável e das medidas corretivas, e tais ocorrências, isoladamente, não caracterizam impedimento de ordem técnica.

§ 2º A secretaria executora encaminhará a manifestação à Secretaria de Planejamento e Gestão para as providências de sua competência, com ciência à Controladoria Geral do Município, e se o prazo

da comunicação formal estiver vencido, os autos registrarão a data em que o fato foi identificado e a razão da comunicação tardia, quando houver, para apreciação pela autoridade competente.

§ 3º Os prazos de comunicação de impedimentos e de alteração de objeto, bem como as hipóteses e o procedimento de remanejamento, permanecem regidos pelo art. 150 da Lei Orgânica, pela legislação orçamentária e pelo Decreto nº 14.880/2025, com a redação dada pelo Decreto nº 15.090/2026.

Art. 8º No encerramento de 2026, a secretaria executora informará à Secretaria de Finanças, por emenda e por empenho, o saldo a liquidar ou a pagar, o ato, título ou instrumento que ampara a obrigação, o estágio de execução e a justificativa para eventual inscrição em restos a pagar.

§ 1º Para os restos a pagar não processados, será observado o prazo de 19 de novembro de 2026 previsto no art. 101, inciso VI, do Decreto nº 14.987/2026, sendo que a secretaria executora encaminhará indicação complementar dos empenhos emitidos após essa data e dos demais casos supervenientes, com justificativa, para decisão da Secretaria de Finanças antes do encerramento do exercício, na forma do § 2º do mesmo artigo.

§ 2º A inscrição em restos a pagar dependerá de decisão individualizada e motivada da Secretaria de Finanças, com verificação da regularidade do empenho, da competência da despesa, da disponibilidade financeira aplicável e da subsistência da obrigação legalmente constituída em 2026, e, nos casos de ajuste ainda não formalizado, a decisão indicará expressamente o ato, título ou instrumento juridicamente idôneo que ampara a obrigação no exercício, sendo que a nota de empenho, isoladamente, não

basta para a inscrição quando a assinatura do ajuste for indispensável à constituição da obrigação.

§ 3º A eventual consideração dos restos a pagar para o cumprimento da execução financeira observará o art. 150, § 13, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO EXCEPCIONAL EM 2027

Art. 9º Excepcionalmente, a instrução poderá ser concluída e o ajuste formalizado até 31 de março de 2027, inclusive, quando demonstrada a impossibilidade de formalização até o encerramento de 2026, e o enquadramento depende do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – autuação do processo de contratação direta ou de parceria e emissão regular do empenho até 31 de dezembro de 2026, com identificação da emenda, do objeto, do credor e do valor da obrigação;

II – confirmação pela Secretaria de Finanças, no encerramento de 2026, da inscrição regular da despesa em restos a pagar, nos termos do art. 8º;

III – registro nos autos, pelo titular da secretaria executora, do motivo do atraso, das pendências remanescentes, dos responsáveis e do cronograma para a conclusão;

IV – conclusão da instrução e dos controles exigidos antes da assinatura, preservados o objeto, o credor e os limites da obrigação regularmente constituída em 2026.

§ 1º Exclusivamente para os casos enquadrados neste artigo, a formalização poderá ocorrer até a data prevista no *caput*, em caráter excepcional ao art. 3º, § 3º, e, quanto à assinatura de contratos por dispensa ou inexigibilidade, ao prazo do art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 14.880/2025.

§ 2º A regra transitória tem efeitos a partir da publicação deste Decreto e a secretaria executora registrará eventual descumprimento de prazo anterior e suas causas para exame das providências cabíveis, sendo que a formalização observará a data efetiva da assinatura e as exigências legais de publicidade e eficácia.

§ 3º O prazo previsto no *caput* não autoriza a emissão de empenho à conta de 2026 após o encerramento, a inscrição de despesa sem obrigação regularmente constituída no exercício ou a assunção de nova obrigação à conta dos restos a pagar.

Art. 10. A Secretaria de Finanças promoverá a revisão dos empenhos cuja inscrição seja incabível ou cuja obrigação deixe de subsistir, inclusive quando o ajuste não for formalizado até 31 de março de 2027, sendo que o eventual cancelamento será motivado e observará os arts. 102 e 103 do Decreto nº 14.987/2026, conforme o caso.

Parágrafo único. A revisão considerará a existência e a exigibilidade da obrigação, eventual execução do objeto e os direitos de terceiros, com parecer jurídico nas hipóteses exigidas, e a decisão será comunicada à secretaria executora, à Secretaria de Planejamento e Gestão e à Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. As secretarias executoras manterão atualizadas, a cada movimentação relevante e, no mínimo, semanalmente até 31 de dezembro de 2026 e, quanto aos processos do art. 9º, até sua conclusão ou decisão de cancelamento, as informações encaminhadas na forma do art. 2º, sendo que a Secretaria de Finanças manterá o controle dos valores reservados, empenhados, liquidados, pagos, inscritos em restos a pagar ou cancelados, com identificação da emenda e do processo.

§ 1º As informações subsidiarão o acompanhamento a cargo da Secretaria de Planejamento e Gestão e o controle a cargo da Controladoria Geral do Município, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 14.880/2025.

§ 2º As unidades responsáveis manterão atualizados os registros nos sistemas oficiais e no Portal da Transparência, de forma a permitir a vinculação entre a emenda, sua autoria, o objeto, o beneficiário, quando houver, os instrumentos, os valores e a execução, observadas as regras de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

§ 3º A secretaria executora registrará no processo o resultado de cada emenda ao fim do exercício, as causas de eventual inexecução e as providências adotadas, e havendo indícios de irregularidade, os elementos serão remetidos à Controladoria Geral do Município para exame e encaminhamentos cabíveis.

Art. 12. A secretaria executora permanece responsável pela instrução, pelas providências de saneamento e pela execução do objeto, observadas as atribuições da autoridade competente, do ordenador de despesa e dos demais órgãos intervenientes.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco,17 de novembro de 2026.

GERSON PESSOA
Prefeito

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETO Nº 15.332, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Osasco, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, revoga os Decretos Municipais nº 13.877, de 30 de agosto de 2023, nº 13.943, de 24 de outubro de 2023, e nº 14.205, de 10 de maio de 2024, e dá outras providências.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Osasco, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de

2021, estabelecendo normas de governança, planejamento, seleção de fornecedores, contratação, execução, fiscalização, controle e transparência das contratações públicas.

§ 1º Este Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta, às autarquias e às fundações públicas municipais.

§ 2º As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias observarão a legislação própria a que estiverem submetidas, sem prejuízo da aplicação deste Decreto nas hipóteses legalmente cabíveis.

Art. 2º A aplicação deste Decreto observará os princípios previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB e, especialmente, as diretrizes de:

I – planejamento;

II – governança;

III – segregação de funções;

IV – proporcionalidade;

V – padronização;

VI – gestão de riscos;

VII – transparência;

VIII – eficiência;

IX – segurança jurídica;

X – sustentabilidade;

XI – competitividade;

XII – responsabilização individualizada dos agentes; e

XIII – simplificação administrativa.

Art. 3º A instrução dos procedimentos será proporcional à natureza, ao valor, à complexidade e aos riscos da contratação, vedada a exigência de formalidades destituídas de utilidade para a decisão administrativa ou para o controle.

Art. 4º Aplicam-se as definições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das definições complementares previstas neste Decreto.

Art. 5º Os regulamentos federais editados para execução da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser utilizados subsidiariamente quando compatíveis com a organização administrativa municipal e inexistir disciplina municipal específica.

Parágrafo único. A utilização subsidiária prevista no *caput* não importará aplicação automática de regras organizacionais próprias da Administração Pública Federal.

TÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DOS AGENTES DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DA GOVERNANÇA

Art. 6º Compete à alta administração implementar e aperfeiçoar estruturas e processos de governança das contratações, com vistas ao alcance dos objetivos previstos no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º A governança das contratações compreenderá, entre outros instrumentos:

I – Plano de Contratações Anual – PCA;

II – Gestão de riscos;

III – Padronização de procedimentos e documentos;

IV – Capacitação permanente dos agentes;

V – Acompanhamento de resultados;

VI – Controle preventivo dos vencimentos contratuais;

VII – Gestão de dados e indicadores;

VIII – Atuação coordenada da SECOL, PGM, CGM e órgãos requisitantes.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 8º À unidade requisitante compete identificar a necessidade administrativa, justificar a contratação, indicar os resultados pretendidos e prestar as informações técnicas necessárias ao planejamento.

Art. 9º À área técnica compete, conforme suas atribuições, definir requisitos, especificações, quantitativos, critérios técnicos, condições de execução e demais elementos técnicos do objeto.

Art. 10. Compete à Secretaria de Compras e Licitações – SECOL coordenar e processar os procedimentos de seleção de fornecedores, exercer as atribuições de órgão central de compras e expedir normas operacionais complementares no âmbito de sua competência.

§ 1º A pesquisa de preços será realizada e documentada pelo órgão ou entidade demandante, cabendo à SECOL a verificação da instrução

administrativa e a solicitação de esclarecimentos e saneamento, nos termos do Capítulo VI do Título III deste Decreto.

§ 2º Compete à SECOL, por intermédio de suas unidades administrativas, elaborar as minutas dos editais de licitação e respectivos anexos de natureza administrativa, com fundamento nos documentos técnicos produzidos pelas unidades requisitantes e demais áreas competentes.

§ 3º Os editais de licitação serão aprovados e assinados pelos Secretários Municipais titulares das pastas requisitantes, na qualidade de autoridades superiores, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

§ 4º A assinatura do edital não transfere ao Secretário Municipal a responsabilidade técnica pela elaboração das especificações, quantitativos, pesquisas de preços e demais elementos produzidos pelas unidades competentes, sem prejuízo de seu dever de supervisão e da responsabilidade pelos atos decisórios que praticar.

§ 5º Nas licitações destinadas ao atendimento de mais de uma Secretaria Municipal, a aprovação e assinatura do edital competirão ao Secretário Municipal responsável pelo órgão gerenciador da contratação ou à autoridade expressamente designada, observada a legislação municipal.

Art. 11. À Procuradoria-Geral do Município – PGM compete exercer o controle prévio de legalidade e o assessoramento jurídico das contratações, nos limites previstos em lei e neste Decreto.

Art. 12. À Controladoria-Geral do Município – CGM compete exercer as funções de controle interno, auditoria, integridade e avaliação de riscos, de acordo com suas atribuições legais, sem que sua atuação constitua, salvo previsão legal específica, etapa obrigatória de aprovação prévia de toda contratação.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 13. A designação dos agentes públicos responsáveis pelas contratações observará os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação necessária, a segregação de funções e a prevenção de conflitos de interesses.

§ 1º O agente de contratação será designado preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 2º A designação será formalizada pela autoridade competente, com indicação das atribuições dos agentes e observância dos impedimentos legais.

§ 3º Os agentes deverão dispor de condições materiais, técnicas e operacionais adequadas ao desempenho de suas funções.

Art. 14. Compete ao agente de contratação, com auxílio da equipe de apoio:

I – conduzir a sessão pública da licitação;

II – receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimentos, requisitando subsídios às áreas competentes;

III – verificar a conformidade das propostas com o edital;

IV – coordenar a disputa de lances, quando cabível;

V – julgar as propostas e verificar as condições de habilitação;

VI – promover diligências e o saneamento de falhas nos limites legais;

VII – negociar condições mais vantajosas, quando admitido;

VIII – receber e examinar recursos, reconsiderar suas decisões ou encaminhá-los à autoridade competente;

IX – declarar o vencedor e coordenar a equipe de apoio;

X – promover os registros pertinentes no sistema eletrônico e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação;

XI – solicitar providências de publicação e divulgação dos atos, observada a distribuição administrativa de atribuições;

XII – propor motivadamente à autoridade competente a anulação, a revogação ou a apuração de infrações, quando cabível.

§ 1º O agente de contratação poderá solicitar manifestações técnicas e jurídicas, sem substituir a responsabilidade das unidades produtoras das informações.

§ 2º Não lhe compete assumir a elaboração de especificações, quantitativos, pesquisas de preços, atos orçamentários ou a fiscalização contratual.

§ 3º As decisões deverão ser motivadas, especialmente nos casos de desclassificação, inabilitação, diligências e recursos.

Art. 15. Nas licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, aplicando-se lhe, no que couber, as atribuições do art. 14 deste Decreto.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar apoio técnico especializado para análise de propostas, amostras e documentos.

Art. 16. A equipe de apoio auxiliará o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão na organização dos documentos, nas sessões, diligências, registros e operações dos sistemas eletrônicos.

§ 1º Poderão integrar a equipe de apoio servidores das unidades requisitantes, observadas a qualificação e a segregação de funções.

§ 2º Cada integrante responderá pelos atos que praticar no âmbito de suas atribuições.

Art. 17. A comissão de contratação será constituída nas hipóteses legais ou quando a complexidade do objeto justificar atuação colegiada.

§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, três membros, observados os requisitos legais aplicáveis.

§ 2º Compete-lhe conduzir as sessões, receber e julgar documentos e propostas, promover diligências, examinar recursos, declarar o vencedor e encaminhar o procedimento à autoridade competente.

§ 3º Os membros responderão solidariamente pelos atos da comissão, ressalvada a posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata.

§ 4º Na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta por pelo menos três servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitido assessoramento técnico especializado.

Art. 18. A distribuição de competências observará a segregação de funções, considerando a estrutura disponível, a materialidade, a complexidade e os riscos da contratação.

§ 1º É vedada a concentração injustificada de atribuições que favoreça a ocultação de erros ou a ocorrência de fraudes.

§ 2º Eventuais acumulações de funções deverão respeitar os impedimentos legais e ser justificadas, com medidas compensatórias de controle quando necessárias.

Art. 19. A responsabilidade dos agentes será individualizada, conforme as atribuições efetivamente exercidas, a conduta, o nexo causal e os requisitos legais.

§ 1º A atuação dos agentes de seleção não afasta a responsabilidade das unidades requisitantes, técnicas, financeiras, jurídicas e de controle pelas manifestações de sua competência.

§ 2º Deverá ser priorizado o saneamento de falhas corrigíveis, preservados os atos válidos sempre que juridicamente possível.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 20. Nas licitações na modalidade concurso e nos julgamentos que envolvam melhor técnica ou conteúdo artístico, poderá ser constituída comissão especial de julgamento, observadas as hipóteses e os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A comissão será integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria, agentes públicos ou não, quando legalmente admitido.

§ 2º A composição assegurará capacidade técnica compatível com o objeto, inclusive habilitação profissional pertinente quando exigida.

§ 3º A designação será formalizada pela autoridade competente, com indicação dos integrantes e das atribuições.

CAPÍTULO V

DA AUTORIDADE SUPERIOR

Art. 21. Para os fins deste Decreto, considera-se autoridade superior o Secretário Municipal titular da pasta requisitante, ao qual compete, no âmbito de suas atribuições:

I – autorizar a abertura dos procedimentos licitatórios;

II – aprovar e assinar os instrumentos convocatórios;

III – decidir os recursos administrativos que lhe forem encaminhados, observadas as competências e instâncias previstas em lei;

IV – determinar o saneamento de irregularidades, quando juridicamente possível;

V – adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório;

VI – decidir, mediante motivação, sobre a anulação ou revogação do procedimento licitatório;

VII – autorizar as contratações diretas, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VIII – autorizar a celebração dos contratos administrativos, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal;

IX – decidir sobre a instauração de procedimentos de responsabilização e aplicação de sanções administrativas, nos limites de sua competência e ressalvadas as competências específicas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X – exercer as demais atribuições previstas na legislação.

§ 1º As competências previstas neste artigo serão exercidas sem prejuízo daquelas legalmente reservadas ao Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade máxima do Poder Executivo.

§ 2º Nas licitações destinadas ao atendimento de mais de uma Secretaria Municipal, as competências da autoridade superior serão exercidas pelo Secretário Municipal responsável pelo órgão gerenciador ou pela autoridade designada nos termos da legislação municipal.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal requisitante assinar os contratos administrativos e respectivos aditivos, observadas as competências fixadas em lei e as delegações regularmente formalizadas.

§ 4º As atas de registro de preços serão assinadas pela autoridade superior do órgão gerenciador, respeitada a organização administrativa municipal e as competências legalmente reservadas.

§ 5º O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, para reconsideração, e, se mantida a decisão, remetido à autoridade hierarquicamente superior, observados os procedimentos e as competências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º Nas contratações compartilhadas, a autoridade superior do órgão gerenciador exercerá as atribuições relativas à licitação e à ata, preservadas as competências das Secretarias participantes para celebrar, gerir e fiscalizar seus próprios contratos.

§ 7º Quando o Secretário Municipal houver proferido a decisão recorrida e houver recurso hierárquico legalmente cabível, competirá ao Prefeito Municipal apreciá-lo, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

§ 8º A adjudicação e a homologação observarão o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a autorização das contratações diretas observará os requisitos estabelecidos em seu art. 72.

§ 9º Na Administração Indireta, as competências de autoridade superior serão exercidas pelos dirigentes competentes, conforme a legislação e os atos constitutivos de cada entidade.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 22. Para os fins deste Decreto, considera-se autoridade máxima do Poder Executivo Municipal o Prefeito do Município de Osasco, ao qual compete:

I – estabelecer as diretrizes gerais de governança das licitações e contratações públicas municipais;

II – supervisionar, no âmbito de suas atribuições, a política municipal de contratações públicas;

III – determinar providências destinadas ao aperfeiçoamento, à integridade, à eficiência e à transparência dos procedimentos licitatórios;

IV – exercer as competências decisórias que lhe forem expressamente reservadas pela legislação;

V – decidir, quando legalmente cabível, recursos administrativos e procedimentos submetidos à sua apreciação;

VI – avocar, excepcionalmente e mediante motivação, procedimentos ou decisões administrativas, quando juridicamente admitido;

VII – exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar competências administrativas relativas às licitações e contratações públicas, observados os limites e as vedações legais.

§ 2º A atuação da autoridade máxima não afasta as competências e responsabilidades atribuídas aos Secretários Municipais, agentes de contratação, pregoeiros, comissões e demais agentes públicos.

§ 3º A avocação de competências observará os requisitos legais, especialmente quanto à excepcionalidade, à motivação e à inexistência de competência exclusiva.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE E DOS REGISTROS

Art. 23. Compete à SECOL, diretamente ou por agentes formalmente designados, promover os atos operacionais de publicidade e registro dos procedimentos sob sua responsabilidade, inclusive:

I – divulgar editais, anexos, avisos e comunicados;

II – providenciar registros e atualizações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

III – registrar os atos nos sistemas eletrônicos utilizados;

IV – divulgar os resultados e demais atos sujeitos à publicidade obrigatória.

§ 1º A SECOL poderá disciplinar a distribuição operacional dessas atribuições.

§ 2º A publicidade observará os prazos e meios previstos na legislação.

§ 3º Na Administração Indireta, tais atribuições serão exercidas pelas unidades competentes de cada entidade.

TÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 24. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta submetidas à Lei Federal nº 14.133/2021 planejarão suas contratações por meio do Plano de Contratações Anual – PCA, com vistas à racionalização das demandas, ao alinhamento ao planejamento institucional e ao subsídio à elaboração das leis orçamentárias.

§ 1º O PCA da Administração Direta será elaborado e consolidado conjuntamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG e pela

Secretaria de Compras e Licitações – SECOL, a partir das demandas encaminhadas pelos órgãos municipais.

§ 2º Compete à SEPLAG coordenar o alinhamento do PCA ao planejamento estratégico e aos instrumentos de planejamento e orçamento, e à SECOL coordenar a sistematização técnico-operacional das demandas e identificar oportunidades de padronização e contratações compartilhadas.

§ 3º As autarquias e fundações públicas municipais submetidas à Lei Federal nº 14.133/2021 elaborarão seus próprios planos, observadas suas competências administrativas e orçamentárias.

§ 4º Cada órgão ou entidade responderá pela identificação, justificativa e encaminhamento tempestivo de suas necessidades de contratação.

§ 5º O PCA abrangerá, quando previsíveis, licitações, contratações diretas, prorrogações relevantes e outras necessidades de contratação.

§ 6º A ausência de demanda no PCA não impedirá contratação superveniente devidamente justificada, observadas as regras de atualização do planejamento.

§ 7º A SEPLAG e a SECOL poderão expedir atos conjuntos para disciplinar a elaboração, consolidação, revisão, atualização e divulgação do PCA.

CAPÍTULO II

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 25. A unidade requisitante formalizará a necessidade da contratação por meio de Documento de Formalização da Demanda – DFD, previamente à elaboração dos demais documentos de planejamento, ressalvadas as hipóteses de procedimento simplificado expressamente admitidas.

Parágrafo único. O DFD será subscrito pelo responsável pela demanda e encaminhado à unidade competente para o planejamento, observados os fluxos administrativos municipais.

Art. 26. O DFD deverá conter, no mínimo:

I – identificação da unidade requisitante e do responsável;

II – descrição sucinta da necessidade administrativa e dos resultados pretendidos;

III – indicação preliminar do objeto e estimativa de quantitativos, acompanhada da justificativa;

IV – data ou período em que a solução deverá estar disponível;

V – indicação de eventual vinculação ao PCA e, quando cabível, justificativa de demanda superveniente; e

VI – informações adicionais necessárias à avaliação preliminar da demanda.

Parágrafo único. O DFD não substitui o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o termo de referência ou o projeto básico, quando exigíveis.

CAPÍTULO III

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 27. O Estudo Técnico Preliminar – ETP será elaborado pela unidade requisitante, com apoio das áreas técnicas competentes, e deverá caracterizar o problema, examinar alternativas e demonstrar a solução mais adequada ao interesse público, observados os elementos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O ETP contemplará, obrigatoriamente, os elementos previstos no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se a ausência dos demais elementos quando não aplicáveis.

§ 2º A solução indicada no ETP orientará a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, sem prejuízo dos ajustes técnicos devidamente motivados.

Art. 28. A elaboração do ETP observará as seguintes hipóteses de simplificação ou dispensa, mediante registro expresso nos autos:

I – poderá ser dispensada nas contratações fundadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na contratação de remanescente prevista no § 7º do art. 90 da mesma Lei, mediante justificativa da unidade requisitante aprovada pela autoridade superior;

II – fica dispensada na hipótese do art. 75, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservadas as condições do certame anterior e aproveitados os estudos existentes, e nas prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III – poderá ser simplificada nas contratações de baixa complexidade técnica, solução conhecida e riscos reduzidos, sem supressão dos elementos mínimos do art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A dispensa do ETP não dispensa o DFD, a caracterização adequada do objeto, a justificativa da necessidade, a estimativa e a justificativa do preço e os demais documentos exigíveis para a contratação.

§ 2º A justificativa de dispensa prevista no inciso I do *caput* demonstrará a adequação da medida à natureza, ao valor, à complexidade e aos riscos do objeto; a emergência não autoriza dispensa imotivada do planejamento possível.

§ 3º Nas hipóteses do inciso II do *caput*, será registrada a correspondência com os estudos e condições anteriores, sem prejuízo da demonstração atual dos requisitos da contratação ou da prorrogação.

§ 4º O ETP simplificado conterá, no mínimo, descrição da necessidade, estimativa de quantitativos com memória de cálculo, estimativa do valor, justificativa do parcelamento ou não e conclusão sobre a adequação da solução, justificando-se a ausência dos demais elementos.

§ 5º A unidade requisitante identificará o agente responsável e submeterá a simplificação ou a justificativa de dispensa à autoridade superior; a SECOL poderá disponibilizar modelos, em articulação com a PGM, sem ampliar as hipóteses deste artigo.

§ 6º Nas contratações com recursos de transferências da União serão observadas também as exigências aplicáveis ao instrumento de transferência e à legislação federal pertinente.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DE RISCOS

Art. 29. A análise de riscos da contratação, quando cabível, identificará os eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual, avaliando probabilidade, impacto, medidas de tratamento e responsáveis.

§ 1º A análise será elaborada pela unidade requisitante ou equipe de planejamento, com apoio técnico pertinente, e terá detalhamento proporcional à complexidade e aos riscos do objeto.

§ 2º Nas contratações de baixa complexidade e reduzido risco, a análise poderá ser simplificada ou dispensada mediante justificativa expressa, ressalvadas as exigências legais específicas e a obrigatoriedade de matriz de alocação de riscos nas hipóteses previstas em lei.

§ 3º A dispensa de documento autônomo de análise de riscos não afasta o dever de identificar e tratar riscos relevantes conhecidos.

§ 4º A simplificação ou dispensa da análise formal de riscos será motivada nos autos pela unidade requisitante ou equipe de planejamento, com identificação do agente responsável, da hipótese aplicável e das razões de proporcionalidade, e será aprovada pela autoridade superior da Secretaria requisitante.

§ 5º A justificativa registrará os riscos relevantes conhecidos e as medidas de tratamento necessárias, sem afastar a matriz de alocação de riscos nas hipóteses legalmente obrigatórias.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE REFERÊNCIA E DOS PROJETOS

Art. 30. O termo de referência – TR será elaborado pela unidade requisitante, com apoio da área técnica competente, observados os elementos do art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as conclusões do ETP, quando elaborado.

§ 1º A unidade requisitante responderá pelas especificações, quantitativos, critérios de medição e recebimento, condições de execução e demais elementos técnicos do objeto.

§ 2º A estimativa de preços será incorporada ao processo e refletida no TR após a pesquisa realizada e documentada pelo órgão ou entidade demandante, admitidos ajustes devidamente documentados.

§ 3º A aprovação técnica do TR caberá à autoridade competente da unidade requisitante, sem prejuízo da análise jurídica quando exigível.

Art. 31. A SECOL poderá aprovar modelos administrativos padronizados de termo de referência, em articulação com as unidades requisitantes, submetendo à PGM as cláusulas e questões de natureza jurídica quando necessário.

Parágrafo único. A utilização de modelo padronizado não dispensa a adaptação motivada às características do objeto e a responsabilidade técnica da unidade requisitante.

Art. 32. Nas obras e serviços de engenharia, os projetos básico e executivo, as planilhas orçamentárias e as composições de custos serão elaborados ou validados pelas unidades técnicas competentes, observados os requisitos legais e as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. A SECOL verificará a instrução documental necessária ao processamento da seleção, sem substituir a responsabilidade técnica da área especializada.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS E DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 33. A estimativa do valor das aquisições de bens e contratações de serviços em geral observará o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições deste Capítulo, inclusive para aferir a vantajosidade econômica de adesões a atas de registro de preços e da contratação isolada de item integrante de grupo, quando admitida.

§ 1º A disciplina deste Capítulo não substitui os critérios legais específicos de orçamento de obras e serviços de engenharia, cuja elaboração caberá à unidade técnica competente.

§ 2º A estimativa considerará, quando pertinentes, prazos e locais de entrega ou execução, quantitativos, fretes, instalação, montagem, condições de pagamento, garantias, economia de escala e demais condições comerciais que influenciem o preço.

Art. 34. Compete ao órgão ou entidade demandante, por seus agentes ou unidade técnica competente, realizar e documentar a pesquisa de preços, aplicar metodologia idônea e propor o valor estimado da contratação, observados o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e este Decreto.

§ 1º O órgão demandante responderá pela especificação do objeto, pelos quantitativos, pelas condições de execução, pela seleção e

comparabilidade das fontes, pela análise crítica dos valores e pela memória de cálculo da estimativa.

§ 2º A Secretaria de Compras e Licitações – SECOL, no exercício de suas competências de processamento e condução dos procedimentos, verificará a presença da documentação exigível e poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou saneamento de inconsistências, sem assumir a elaboração ou o refazimento da pesquisa de preços.

§ 3º Nas contratações de objeto especializado, a pesquisa será realizada ou validada pela unidade técnica competente do órgão ou entidade demandante, com justificativa da metodologia e das referências adotadas.

§ 4º Nas autarquias e fundações públicas, a pesquisa será realizada pelas unidades competentes da respectiva entidade, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 35. O valor estimado será aferido mediante utilização combinada ou não, conforme a adequação ao objeto, dos seguintes parâmetros:

I – composição de custos unitários iguais ou inferiores à mediana dos preços correspondentes em sistemas oficiais de governo, inclusive painéis de preços, Portal Nacional de Contratações Públicas, Banco de Preços em Saúde e tabelas reguladas aplicáveis;

II – contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à pesquisa, inclusive atas de registro de preços, admitida atualização por índices pertinentes;

III – dados de pesquisas publicadas em mídia especializada, tabelas referenciais formalmente aprovadas e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados e pesquisados no intervalo de até seis meses anterior à divulgação do edital, com registro da data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, justificada sua escolha e observada a antecedência máxima de seis meses em relação à divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou em bases oficiais estaduais, relativas a operações realizadas no período de até um ano anterior à divulgação do edital.

§ 1º Serão priorizados os parâmetros dos incisos I e II, sendo que a impossibilidade de sua utilização será justificada nos autos.

§ 2º Os prazos deste artigo poderão ser excepcionalmente superados, mediante justificativa técnica e atualização monetária adequada.

§ 3º A pesquisa direta com menos de três fornecedores somente será admitida quando combinada com outras fontes idôneas, desde que o conjunto de dados permita estimativa confiável, ou excepcionalmente

mediante justificativa fundamentada da impossibilidade de obtenção de três cotações.

§ 4º A utilização de índices de atualização observará, preferencialmente, os índices específicos ou setoriais aplicáveis, admitido índice geral quando justificado.

Art. 36. Na pesquisa em sítios eletrônicos, serão registrados, sempre que disponíveis, a identificação do fornecedor, o endereço eletrônico, a data e hora do acesso, a especificação do item, o preço e o quantitativo ou unidade de fornecimento.

§ 1º Somente serão consideradas referências compatíveis com as características do objeto e com disponibilidade verificável no momento da consulta.

§ 2º Não serão utilizados preços obtidos em sítios de leilão como referência ordinária de mercado.

§ 3º Poderão ser considerados sítios de intermediação de vendas, desde que asseguradas a rastreabilidade, a comparabilidade e a confiabilidade das informações.

Art. 37. Na pesquisa direta com fornecedores, a solicitação de cotação indicará as características relevantes da contratação e concederá prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto.

§ 1º As propostas deverão conter descrição do objeto, unidade e quantitativo cotado, preços unitário e total, CPF ou CNPJ e contatos do fornecedor, data de emissão e identificação do responsável pela cotação.

§ 2º Serão registrados no processo os fornecedores consultados que não apresentarem resposta, quando houver solicitação direta.

§ 3º A escolha dos fornecedores consultados será justificada, inclusive quanto à pertinência de sua atuação no mercado do objeto.

§ 4º A ausência de elemento essencial será objeto de diligência; persistindo a impossibilidade de identificação da fonte, de comparação do objeto ou de apuração do preço, a cotação não será utilizada na estimativa.

Art. 38. O valor estimado será calculado, em regra, pela média, mediana ou menor preço dos valores válidos coletados, a partir de conjunto de pelo menos três referências, de uma ou mais fontes, excluídos os preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§ 1º A escolha da metodologia será motivada e compatível com a dispersão dos dados e as características do objeto.

§ 2º A exclusão de valores observará critérios objetivos, expressamente documentados nos autos.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser utilizada quantidade inferior a três referências, mediante justificativa fundamentada do agente responsável e aprovação da autoridade competente.

§ 4º Outros métodos estatísticos ou critérios de cálculo poderão ser utilizados, desde que tecnicamente justificados.

§ 5º A média e o menor preço poderão ser utilizados nas rotinas administrativas, sem exclusão da mediana ou de outro método idôneo; a escolha considerará a homogeneidade, a dispersão e a representatividade dos dados, vedada a seleção de metodologia apenas para alcançar valor previamente desejado.

Art. 39. A pesquisa de preços será formalizada em relatório subscrito pelo agente ou equipe responsável, contendo, no mínimo:

I – descrição do objeto e identificação do responsável pela pesquisa;

II – fontes consultadas e série de preços obtidos;

III – análise crítica de comparabilidade e de eventual dispersão dos preços;

IV – método utilizado e justificativa de exclusão de valores, quando houver;

V – memória de cálculo e documentos de suporte;

VI – justificativa da escolha dos fornecedores consultados, quando aplicável;

VII – valor estimado resultante e data de referência.

Parágrafo único. A formalização da pesquisa não afasta a responsabilidade do órgão demandante pela consistência da estimativa, pelas especificações, pelos quantitativos e pela compatibilidade técnica das referências utilizadas.

Art. 40. Na contratação de serviços terceirizados, poderão ser utilizadas tabelas referenciais públicas e estudos oficiais de custos, inclusive os do CADTERC do Estado de São Paulo, quando compatíveis com o objeto, o regime de execução e as condições locais, sem prejuízo da avaliação de outras fontes idôneas.

Art. 41. A pesquisa de preços aplica-se às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, observadas as peculiaridades do caso e o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Quando inviável a estimativa pelos parâmetros ordinários, a justificativa do preço poderá basear-se em contratações anteriores de objeto idêntico realizadas pelo futuro contratado, comprovadas por notas fiscais ou outros documentos idôneos, preferencialmente do último ano.

§ 2º Inexistindo comercialização anterior de objeto idêntico, poderão ser utilizados objetos semelhantes, demonstrada tecnicamente sua comparabilidade.

§ 3º A inexigibilidade dependerá da demonstração dos respectivos pressupostos legais, não podendo a justificativa de preços servir para afastar competição efetivamente viável.

§ 4º Nas dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa poderá ocorrer concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante procedimento documentado.

Art. 42. Havendo matriz de alocação de riscos, o valor estimado poderá considerar taxa de risco compatível com os riscos contratualmente atribuídos, mediante método justificado pela unidade requisitante, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, quando cabível.

Art. 43. O orçamento estimado poderá ter caráter sigiloso, desde que justificado, preservada a divulgação dos quantitativos e das informações necessárias à elaboração das propostas, observadas as hipóteses legais em que sua publicidade seja obrigatória.

Parágrafo único. Nas licitações julgadas pelo critério de maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável sobre o qual incidirá o desconto será divulgado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

DA ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

Art. 44. Encerrada a instrução técnica da fase preparatória, a unidade requisitante e as áreas competentes motivarão, conforme a natureza do objeto:

I – a necessidade e a solução escolhida;

II – a modalidade e o critério de julgamento;

III – o modo de disputa e o regime de execução ou fornecimento;

IV – o valor estimado, a metodologia de pesquisa e eventual sigilo do orçamento;

V – as condições de habilitação e a justificativa de exigências especiais;

VI – as garantias, a matriz de riscos e as condições de fiscalização e gestão;

VII – a exigência de amostras, provas de conceito ou testes, quando cabível;

VIII – a adequação orçamentária, quando exigível na etapa correspondente; e

IX – as demais escolhas capazes de influenciar a competição, a execução e o resultado da contratação.

§ 1º A SECOL verificará a completude da instrução administrativa e elaborará a minuta do edital, com base nos documentos técnicos aprovados.

§ 2º O processo será submetido ao controle prévio de legalidade pela PGM nas hipóteses legalmente exigíveis.

§ 3º Concluídas as providências preparatórias, o edital será submetido à aprovação e assinatura do Secretário Municipal requisitante, na qualidade de autoridade superior, observadas as regras aplicáveis às contratações compartilhadas e à Administração Indireta.

§ 4º Compete à área requisitante, com apoio técnico, caracterizar o objeto como comum ou especial e propor o regime de execução, o parcelamento, os requisitos técnicos, as condições de habilitação técnica e os critérios de aceitabilidade, amostras e testes.

§ 5º Compete à SECOL propor e fundamentar o enquadramento da modalidade, do critério de julgamento e do modo de disputa, com base nos elementos técnicos da unidade requisitante, e verificar sua compatibilidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A unidade requisitante deverá avaliar, na fase preparatória, a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, indicando no processo a exclusividade de participação, a reserva de cotas, a eventual subcontratação e a prioridade

local ou regional, quando cabíveis, ou motivando expressamente o afastamento dos benefícios; sendo que a SECOL verificará a correspondente previsão no edital, sem substituir a responsabilidade técnica da unidade requisitante.

Art. 45. A fase preparatória da licitação deverá contemplar a demonstração da compatibilidade da contratação pretendida com as leis orçamentárias, mediante manifestação da unidade competente, não sendo obrigatória, como condição geral para a publicação do edital, a juntada de documento formal de reserva orçamentária.

§ 1º A formalização do contrato ou instrumento equivalente dependerá da prévia indicação dos créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas previstas para o exercício financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

§ 2º Nas licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da ata.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta as exigências específicas previstas na legislação orçamentária e financeira, inclusive quanto à criação ou expansão de despesas e à assunção de obrigações de caráter continuado.

Art. 46. A exigência de garantia de proposta será excepcionalmente adotada mediante justificativa na fase preparatória e previsão expressa no edital,

como requisito de pré-habilitação apresentado com a proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

§ 1º O edital indicará o valor, o prazo de validade e os meios de comprovação, assegurada ao licitante a escolha entre as modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A garantia será devolvida em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada; na anulação ou revogação, a liberação decorrerá do encerramento do procedimento, ressalvada apuração de hipótese legal de execução.

§ 3º A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará execução integral da garantia nas condições do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados contraditório e análise das justificativas apresentadas.

§ 4º A garantia de proposta não substitui a garantia contratual e não será exigida automaticamente em todo procedimento, inclusive no SRP, devendo ser avaliada sua proporcionalidade e pertinência ao objeto.

Art. 47. A participação de empresas em consórcio será admitida, salvo vedação devidamente justificada no processo, observados o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as seguintes regras:

I – apresentação de compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, e indicação da empresa líder;

II – somatório dos quantitativos de habilitação técnica e dos valores de qualificação econômico-financeira, nos limites legais;

III – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio na licitação e na execução;

IV – vedação à participação da mesma empresa isoladamente e em consórcio ou em mais de um consórcio na mesma licitação;

V – constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, quando vencedor.

§ 1º O acréscimo para habilitação econômico-financeira será fixado entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor exigido do licitante individual, salvo justificação, e não se aplicará aos consórcios integralmente formados por microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Eventual limite de integrantes dependerá de justificativa técnica aprovada pela autoridade superior; a substituição de consorciado dependerá de autorização expressa e comprovação dos requisitos legais.

Art. 48. A participação de cooperativas observará o art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação cooperativista e a compatibilidade entre o objeto social, a forma de execução e o objeto da contratação.

§ 1º A área requisitante demonstrará a possibilidade de execução cooperada, em especial a autonomia dos cooperados e a

inexistência de intermediação de mão de obra subordinada incompatível com o regime legal.

§ 2º O edital estabelecerá a documentação pertinente à constituição e ao funcionamento da cooperativa, à atuação dos cooperados e ao regime de repartição de receitas e despesas, vedadas exigências sem fundamento legal.

§ 3º A participação não será afastada de forma genérica; a vedação dependerá de demonstração concreta de incompatibilidade do objeto e da execução com o regime cooperativo.

TÍTULO IV

DA PADRONIZAÇÃO

Art. 49. A Administração promoverá, sempre que conveniente, a padronização de bens, serviços, procedimentos, editais, contratos e demais documentos.

Art. 50. A SECOL e a PGM manterão, no âmbito de suas competências, modelos padronizados de documentos administrativos e jurídicos.

Art. 51. Alterações substanciais em minutas padronizadas deverão ser identificadas e justificadas no processo.

TÍTULO V

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CAPÍTULO I

DO EDITAL E DA FASE EXTERNA

Art. 52. O edital será elaborado pela SECOL, com fundamento nos documentos aprovados, e conterá objeto, condições de participação, forma de apresentação das propostas, critério de julgamento, modo de disputa, regras de habilitação, impugnação e recursos, infrações e sanções, condições de contratação e regras de entrega, recebimento e pagamento.

§ 1º Integrarão o edital, o TR ou o projeto básico, os documentos de engenharia exigíveis, a minuta do contrato quando cabível, a minuta da ata no SRP, os modelos de declarações e demais anexos necessários à formulação das propostas.

§ 2º O orçamento e suas planilhas serão divulgados com os anexos, ressalvado sigilo motivado legalmente admitido; serão sempre divulgadas as informações indispensáveis à elaboração das propostas e o preço de referência no maior desconto.

§ 3º A reserva e as manifestações orçamentárias integrarão os autos, sem necessidade de divulgação como anexo do edital; no SRP, aplica-se a regra de exigência por contratação.

§ 4º As exigências de habilitação e participação serão pertinentes, proporcionais e fundamentadas, vedadas restrições imotivadas à competitividade.

Art. 53. A divulgação do edital e de seus anexos ocorrerá integralmente no PNCP, com publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, observadas as exigências do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da disponibilização no sítio eletrônico oficial municipal e na plataforma do certame.

§ 1º Entre a divulgação e a apresentação de propostas serão observados os prazos mínimos do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - 8 (oito) dias úteis para bens e 10 (dez) dias úteis para serviços comuns e obras e serviços comuns de engenharia, quando adotados menor preço ou maior desconto;

II - 15 (quinze) dias úteis para bens nos demais critérios e para maior lance;

III - 25 (vinte e cinco) dias úteis para serviços especiais e obras e serviços especiais de engenharia em menor preço ou maior desconto;

IV - 35 (trinta e cinco) dias úteis para técnica e preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico e para as hipóteses de serviços e obras não abrangidas pelos prazos específicos;

V - 60 (sessenta) dias úteis na contratação integrada; e

VI - 35 (trinta e cinco) dias úteis na semi-integrada.

§ 2º Havendo mais de uma hipótese aplicável, será respeitado o prazo que satisfaça todas as exigências legais; a contagem observará a efetiva divulgação e o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Alterações do edital serão divulgadas pelos mesmos meios da publicação inicial, com reabertura dos prazos, salvo quando não comprometerem a formulação das propostas, mediante decisão motivada e registro nos autos.

§ 4º Impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da abertura, com resposta divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à sessão; sendo que a SECOL e o agente condutor solicitarão os subsídios técnicos necessários.

Art. 54. A sessão pública eletrônica será aberta na data e no horário indicados no edital, pelo pregoeiro ou agente de contratação, com registro automático dos atos e comunicações no sistema.

§ 1º O edital indicará a plataforma, o horário oficial, as regras de credenciamento e os deveres de acompanhamento da sessão pelos licitantes.

§ 2º A identificação do proponente será resguardada durante a disputa quando exigida pelo procedimento; exclusões de propostas ou lances serão motivadas e registradas.

§ 3º O licitante poderá substituir ou retirar a proposta até a abertura da sessão, observadas as funcionalidades do sistema e as condições do edital.

Art. 55. Na disputa aberta, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos conforme o critério de julgamento; serão admitidos lances intermediários e observados os intervalos mínimos previstos no edital.

§ 1º Para menor preço e maior desconto em disputa aberta, a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, com prorrogações automáticas de 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, inclusive intermediário; a etapa terminará quando não houver novo lance no período de prorrogação.

§ 2º Na disputa aberta e fechada, a etapa aberta durará 15 (quinze) minutos, seguida de aviso de fechamento e período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema; encerrada essa etapa, o autor da melhor oferta e os das ofertas até 10% (dez por cento) superiores, ou inferiores no maior desconto, apresentarão lance final fechado em até 5 (cinco) minutos.

§ 3º Não havendo ao menos 3 (três) ofertas na faixa do § 2º, serão chamados os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 3 (três), admitidos os empates; sem lance final, prevalecerá o último lance aberto.

§ 4º A adoção de modo fechado e aberto ou de outra combinação legalmente admitida dependerá de disciplina expressa no edital,

com prazos, faixa de classificação, critérios de convocação e encerramento previamente definidos, vedada sua criação durante a sessão.

§ 5º A SECOL assegurará a compatibilidade entre a configuração do sistema e o edital; funcionalidades distintas de plataforma não afastam a observância dos critérios previamente divulgados.

Art. 56. A desconexão do agente condutor não interromperá a recepção de lances quando o sistema permanecer acessível aos licitantes; persistindo por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação expressa aos participantes, observado intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do aviso.

§ 1º A desconexão individual do licitante não impõe a suspensão do certame, salvo falha geral ou comprovado comprometimento da isonomia.

§ 2º Suspensões por diligência, análise técnica ou outro motivo serão motivadas, com registro da nova data e horário ou do meio de comunicação da retomada, assegurada antecedência adequada para acompanhamento pelos participantes.

Art. 57. Encerrada a disputa, serão aplicados os benefícios de desempate dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, persistindo empate, os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legal.

§ 1º A proposta mais bem classificada será examinada quanto à adequação ao objeto, aceitabilidade do preço e exequibilidade, com diligências quando necessárias; a desclassificação será fundamentada.

§ 2º O licitante provisoriamente vencedor será convocado a apresentar proposta ajustada ao resultado e os documentos complementares necessários, em prazo fixado no edital, não inferior a 2 (duas) horas, admitida prorrogação justificada requerida antes do término.

§ 3º As análises técnicas serão realizadas pelas unidades competentes e subsidiarão a decisão do condutor, sem transferência de responsabilidade pela definição técnica do objeto.

§ 4º A negociação será registrada e seu resultado será disponibilizado aos participantes, resguardados os elementos legalmente sigilosos.

Art. 58. A habilitação será verificada em relação ao licitante vencedor do julgamento, ressalvada a inversão de fases motivada e prevista no edital, mediante documentos e consultas a bases oficiais.

§ 1º A regularidade fiscal será exigida somente após o julgamento e apenas do licitante mais bem classificado, observados os benefícios de regularização fiscal e trabalhista da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 2º A diligência observará o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida complementação de informações sobre fatos existentes à época da abertura e atualização de documento vencido após a apresentação das propostas.

§ 3º As decisões de habilitação e inabilitação serão motivadas, com acesso às razões e aos documentos, resguardados os dados protegidos; a inabilitação ensejará exame do subsequente na ordem de classificação.

Art. 59. Dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, com manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em período informado na sessão e nunca inferior a 10 (dez) minutos.

§ 1º As razões serão apresentadas em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na inversão de fases, da ata de julgamento; a apreciação será em fase única.

§ 2º Os demais licitantes serão intimados para contrarrazões em 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição, assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa.

§ 3º O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis; mantida a decisão, os autos serão remetidos motivadamente à autoridade superior, para decisão em até 10 (dez) dias úteis do recebimento.

§ 4º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final; o acolhimento invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 5º Para outros atos recorríveis e pedidos de reconsideração observar-se-ão as hipóteses e os prazos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem aplicação dos prazos próprios das sanções administrativas.

§ 6º A PGM auxiliará a autoridade decisora nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas questões jurídicas não abrangidas por orientação anterior.

Art. 60. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o agente condutor elaborará relatório final e encaminhará os autos à autoridade superior, para as providências do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, ouvida previamente à PGM.

§ 1º O relatório indicará atos de publicidade, propostas e lances, decisões de julgamento e habilitação, análises técnicas, diligências, recursos e respectivas decisões, resultado e cumprimento das condições do parecer jurídico prévio.

§ 2º A adjudicação e a homologação serão praticadas pela autoridade superior competente, sem transferência ao agente condutor das atribuições decisórias legalmente reservadas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DO PROCEDIMENTO

Art. 61. As licitações observarão o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto, privilegiando-se rito comum para pregão e concorrência.

Art. 62. O pregão será adotado quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado.

Art. 63. A concorrência será adotada nas hipóteses previstas em lei, especialmente para bens e serviços especiais e para obras e serviços de engenharia não sujeitos obrigatoriamente ao pregão.

Art. 64. Concurso, leilão e diálogo competitivo observarão a disciplina legal e regulamentação complementar, quando necessária.

Art. 65. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

Parágrafo único. A forma presencial será admitida mediante motivação específica, observados os requisitos legais de registro da sessão.

Art. 66. A antecipação da fase de habilitação somente será admitida mediante motivação específica acerca dos benefícios decorrentes da medida e previsão expressa no edital.

Art. 67. O critério de julgamento e o modo de disputa deverão guardar pertinência com a natureza do objeto e a estratégia de contratação.

§ 1º Serão admitidos os critérios de menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, no caso de leilão, e maior retorno econômico, observadas as hipóteses e condições legais.

§ 2º Menor preço e maior desconto considerarão os padrões mínimos de desempenho e qualidade; técnica e preço dependerá da relevância da avaliação qualitativa e dos pressupostos do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, com fatores objetivos e pesos previamente definidos.

§ 3º O maior retorno econômico será utilizado para contrato de eficiência, e melhor técnica ou conteúdo artístico e maior lance observarão seus regimes legais próprios.

§ 4º Os modos de disputa serão abertos ou fechados, isolada ou conjuntamente, vedado o modo fechado isolado para menor preço e maior desconto e o modo aberto para técnica e preço.

§ 5º O edital especificará a sequência de disputa, os prazos, o intervalo mínimo entre lances quando adotado, os critérios de encerramento e desempate e a forma de negociação, em conformidade com este Decreto.

Art. 68. O orçamento estimado será público, ressalvada decisão motivada pela adoção do sigilo nas hipóteses e condições legalmente admitidas.

Art. 69. Amostras, provas de conceito, exames de conformidade e testes dependerão de justificativa técnica e previsão no edital, com critérios

objetivos de aprovação, metodologia, prazo razoável de apresentação, local e forma de realização e regras sobre custos, guarda, devolução e destinação.

§ 1º Na fase de julgamento, a avaliação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor; reprovada motivadamente sua proposta, será convocado o subsequente na ordem de classificação.

§ 2º A inversão de fases não autoriza a exigência indiscriminada de amostras; serão preservadas as hipóteses legais específicas de pré-qualificação e de avaliação em outros momentos, inclusive as previstas nos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A avaliação será realizada pela área ou comissão técnica designada, com laudo fundamentado por requisito avaliado, registro dos testes e acesso dos interessados aos resultados, resguardadas informações legalmente protegidas.

§ 4º O laudo subsidiará a decisão motivada de classificação ou desclassificação do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, que poderá solicitar esclarecimentos e complementações; a divergência de conclusão técnica exigirá fundamento idôneo e, quando necessário, nova avaliação especializada.

§ 5º Serão asseguradas publicidade da convocação e possibilidade de acompanhamento pelos interessados em condições isonômicas, observadas as características dos testes.

Art. 70. As diligências destinam-se a esclarecer, complementar ou sanear informações e documentos, vedada sua utilização para criação posterior de condição que deveria existir no momento legalmente exigido.

Parágrafo único. As diligências e oportunidades de saneamento observarão os limites dos arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração indevida de condições substanciais da proposta ou a criação posterior de requisito de habilitação inexistente à época própria.

Art. 71. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados os limites legais e a exequibilidade da proposta.

Parágrafo único. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer sua proposta acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – licitação deserta: aquela em que não sejam apresentadas propostas por interessados;

II – licitação fracassada: aquela em que, apesar da participação de interessados, todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os licitantes sejam inabilitados, sem seleção de proposta apta à contratação.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a autoridade superior avaliará motivadamente as providências de saneamento legalmente admissíveis, a repetição do certame ou a contratação direta, quando satisfeitos os requisitos específicos do art. 75, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a manutenção das condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano.

TÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. O processo de contratação direta observará o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com instrução proporcional ao valor, à complexidade e aos riscos da contratação.

§ 1º Compete à unidade requisitante iniciar e instruir tecnicamente a contratação direta, justificar a hipótese legal, a necessidade, os quantitativos, o preço e a escolha do contratado, e obter a documentação técnica e orçamentária exigível.

§ 2º Compete à SECOL processar administrativamente as contratações diretas da Administração Direta, conferir sua instrução, conduzir a dispensa eletrônica, elaborar os instrumentos administrativos e providenciar

a publicidade sob sua atribuição, solicitando às unidades responsáveis os elementos faltantes.

§ 3º A autorização caberá à autoridade superior da pasta requisitante, após as manifestações exigíveis, cabendo à PGM o controle de legalidade nas hipóteses legais e regulamentares.

§ 4º Nas autarquias e fundações, a instrução e o processamento serão realizados pelas respectivas unidades competentes, observadas as atribuições de seus dirigentes.

Art. 74. Constituem elementos essenciais, conforme aplicáveis:

I – DFD;

II – estimativa de despesa;

III – demonstração de disponibilidade orçamentária;

IV – comprovação da habilitação mínima necessária;

V – razão da escolha do contratado;

VI – justificativa do preço; e

VII – autorização da autoridade competente.

Art. 75. ETP, análise de riscos, termo de referência completo, parecer técnico e parecer jurídico serão exigidos conforme sua aplicabilidade legal e regulamentar.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 76. As contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão realizadas preferencialmente mediante procedimento eletrônico de dispensa.

Art. 77. A disputa eletrônica poderá ser afastada por decisão motivada da autoridade superior da pasta requisitante, precedida de manifestação da SECOL sobre as condições de processamento, quando demonstrada sua inadequação ou desproporcionalidade diante das circunstâncias concretas da contratação.

§ 1º Poderão ser considerados, entre outros fatores:

I – reduzido valor associado a custos administrativos desproporcionais;

II – características do objeto ou do mercado;

III – baixa competitividade demonstrável;

IV – necessidade de atendimento em prazo incompatível com o procedimento, desde que não decorrente de falha injustificada de planejamento;

V – procedimentos eletrônicos anteriores desertos ou fracassados;

VI – outras circunstâncias objetivamente justificadas.

§ 2º O afastamento da disputa eletrônica não dispensa a pesquisa de preços, a justificativa da escolha do contratado, a demonstração da vantajosidade e os demais requisitos legais.

Art. 78. A dispensa eletrônica será conduzida por agente formalmente designado no âmbito da SECOL, com base na instrução aprovada pela autoridade superior requisitante e em plataforma que assegure publicidade, competição, rastreabilidade e registro dos atos.

§ 1º O aviso indicará objeto, quantitativos, especificações, estimativa quando não sigilosa, condições de execução e pagamento, habilitação, critério de seleção, intervalo mínimo quando adotado e data e horário da disputa.

§ 2º O aviso e os anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial e na plataforma com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da abertura, e no PNCP conforme as funcionalidades disponíveis e as exigências legais.

§ 3º Os fornecedores encaminharão proposta e declarações eletrônicas até a abertura; durante a disputa poderão apresentar lances sucessivos, pelo período definido no aviso entre 6 (seis) e 10 (dez) horas, sem prorrogação automática, observadas as condições divulgadas.

§ 4º Encerrada a disputa, o agente verificará a aceitabilidade da melhor oferta, negociará quando cabível e solicitará proposta ajustada e habilitação; em caso de desclassificação ou inabilitação, examinará os subsequentes na ordem de classificação.

§ 5º O prazo para proposta ajustada e documentação será informado no aviso, não inferior a 2 (duas) horas, admitida prorrogação justificada; diligências não poderão criar condição inexistente à época própria.

§ 6º A ausência de propostas ou a impossibilidade de seleção será registrada, cabendo à autoridade superior decidir motivadamente pela repetição, saneamento ou seleção por outro meio legalmente admitido, com justificativa de preço e da escolha do fornecedor.

§ 7º Encerrado o procedimento, o agente emitirá relatório e encaminhará à autoridade superior para autorização; serão preservados os registros de ofertas, comunicações, negociações e decisões e cumprida a publicidade legal da contratação.

§ 8º A dispensa eletrônica não se confunde com pregão; petições e pedidos de revisão serão apreciados antes da autorização quando pertinentes, sem criação automática da fase recursal própria da licitação, resguardados o direito de petição e o controle de legalidade.

Art. 79. A obtenção de propostas comerciais na contratação direta constitui elemento de pesquisa e formação da decisão administrativa e não converte o procedimento em licitação.

Art. 80. É vedado o fracionamento indevido de despesas para enquadramento nos limites de dispensa.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE

Art. 81. A inexigibilidade será conduzida pela secretaria demandante e deverá demonstrar concretamente a inviabilidade de competição.

Art. 82. Nas contratações de serviços técnicos especializados, a mera especialização do objeto ou qualificação do contratado não será suficiente, devendo ser demonstrado o atendimento aos requisitos legais da hipótese invocada.

Art. 83. Na contratação por exclusividade, deverá ser demonstrada a idoneidade do documento comprobatório e a extensão material e territorial da exclusividade.

Art. 84. Na aquisição ou locação de imóvel deverão ser observados os requisitos específicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Art. 85. A contratação emergencial limitar-se-á aos bens, serviços ou parcelas estritamente necessários ao enfrentamento da situação emergencial e ao período legalmente admitido.

Art. 86. O processo será aberto pela secretaria demandante e conterá, sempre que possível, Plano de Transição para a Contratação Definitiva, indicando:

I – causa da emergência;

II – objeto estritamente necessário;

III – prazo estimado;

IV – providências para contratação definitiva;

V – cronograma; e

VI – responsáveis.

Art. 87. A eventual falha de planejamento não impedirá a contratação indispensável à proteção do interesse público, sem prejuízo da apuração autônoma das causas e responsabilidades.

TÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 88. O credenciamento observará os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será utilizado quando compatível com a contratação de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas.

Art. 89. O edital de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, admitindo-se permanentemente o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos.

Art. 90. Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o edital estabelecerá critério objetivo de distribuição da demanda.

Parágrafo único. Poderão ser adotados, conforme o objeto, rodízio, ordem cronológica, distribuição proporcional, critérios territoriais, capacidade instalada, escolha pelo usuário ou outro critério objetivo previamente definido.

Art. 91. É vedada a utilização do credenciamento para selecionar artificialmente um único contratado quando a natureza do objeto exigir competição.

Art. 92. O descredenciamento poderá ocorrer:

I – a pedido do credenciado;

II – pela perda das condições exigidas;

III – por descumprimento das obrigações;

IV – por sanção impeditiva; ou

V – nas demais hipóteses previstas no edital.

Parágrafo único. O descredenciamento decorrente de conduta imputável ao credenciado observará contraditório e ampla defesa.

Art. 93. A utilização do Sistema de Compras Expressas – Sicx observará a legislação federal e a regulamentação aplicável, quando disponibilizado ao Município.

CAPÍTULO II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 94. A pré-qualificação poderá selecionar previamente licitantes ou bens, na forma do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O procedimento permanecerá permanentemente aberto e não gerará direito à contratação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 95. O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI poderá ser utilizado para obtenção de estudos, investigações, levantamentos, projetos e soluções elaborados por particulares.

Art. 96. A apresentação ou aproveitamento de estudo não conferirá ao autor direito à contratação, exclusividade ou preferência.

Parágrafo único. Os estudos terão caráter subsidiário, competindo exclusivamente à Administração decidir quanto ao seu aproveitamento.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 97. Será privilegiada a utilização do sistema de registro cadastral unificado disponibilizado no PNCP, vedada a criação de exigências cadastrais desnecessárias à participação em licitações.

TÍTULO VIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 98. O Sistema de Registro de Preços – SRP observará os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, este Decreto e as deliberações de

observância obrigatória expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 99. Para fins deste Título, consideram-se órgão gerenciador, participante, não participante e fornecedor os definidos na legislação.

§ 1º A SECOL gerenciará as atas de bens e serviços comuns a diversos órgãos; caberá às Secretarias de Saúde, Educação e de Serviços e Obras, ou às unidades que legalmente lhes sucederem nas atribuições, gerenciar as atas de seus objetos específicos e exclusivos, identificadas na fase preparatória, sem prejuízo da condução do certame pela SECOL.

§ 2º Ao órgão gerenciador compete consolidar demandas, promover a IRP, controlar quantitativos, saldos, vigência e preços, instruir prorrogações, remanejamentos e adesões, negociar alterações e decidir sobre cancelamentos, comunicando os atos aos interessados.

§ 3º As Secretarias atuarão como participantes nas atas gerenciadas por outro órgão, respondendo por suas demandas, quantitativos e contratos; nas atas setoriais que gerenciarem, exercerão integralmente as competências de gerenciamento.

§ 4º O órgão gerenciador e o responsável operacional serão expressamente identificados no processo, no edital e na ata; eventual dúvida de enquadramento será resolvida antes da publicação, mediante decisão motivada da autoridade superior e articulação com a SECOL.

§ 5º A condução do certame pela SECOL não transfere a esta o controle de saldos ou a gestão dos contratos das pastas setoriais; nas autarquias e fundações serão preservadas as competências próprias.

Art. 100. A estimativa dos quantitativos deverá corresponder à demanda real dos órgãos gerenciador e participantes, ser acompanhada de memória de cálculo ou documento idôneo, integrar o ETP quando exigível e conter declaração expressa do responsável pelos quantitativos, observado o art. 2º, I, da Deliberação TCESP SEI nº 0005763/2025-11.

Art. 101. É vedado o superdimensionamento artificial de quantitativos destinado a possibilitar futuras adesões de terceiros.

Art. 102. O órgão gerenciador realizará procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, dispensável quando for o único contratante, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A divulgação assegurará descrição precisa dos itens, preferencialmente com base em catálogos oficiais, locais de execução ou entrega e prazo para manifestação; os participantes apresentarão quantitativos justificados e memória de cálculo.

§ 2º A previsão de adesão por não participantes dependerá de justificativa específica e motivada na fase preparatória e constará expressamente do edital e da ata.

§ 3º O planejamento conjunto de dois ou mais órgãos ou entidades não constitui, por si só, hipótese de dispensa da IRP.

§ 4º A limitação de participantes, quando necessária à capacidade de gerenciamento, será objetivamente justificada e divulgada, vedada sua utilização para contornar a obrigatoriedade da IRP.

Art. 103. A ata de registro de preços não constitui contrato e não obriga a Administração à contratação dos quantitativos registrados.

Art. 104. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida uma única prorrogação por igual período, formalizada antes do término de sua vigência, desde que demonstrados o interesse público e a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preços atualizada a cargo do órgão ou entidade demandante, com a consolidação e a instrução da prorrogação pelo órgão gerenciador.

§ 1º A prorrogação da vigência não implica, por si só, renovação ou recomposição automática dos quantitativos registrados.

§ 2º A eventual renovação total ou parcial dos quantitativos dependerá de previsão expressa no edital e na ata, justificativa técnica e econômica específica, estimativa fidedigna da necessidade para o novo período e decisão motivada da autoridade competente, observadas a legislação federal e as orientações vinculantes dos órgãos de controle.

Art. 105. O remanejamento de quantitativos entre o órgão gerenciador que tenha estimado sua demanda e os participantes, ou entre participantes,

poderá ser autorizado pelo gerenciador mediante solicitação formal, anuência prévia da unidade cedente e comprovação do saldo disponível.

§ 1º O remanejamento reduzirá a disponibilidade da unidade cedente e ampliará a da destinatária na mesma quantidade, vedado aumento do quantitativo global registrado e comprometimento de contratação já formalizada.

§ 2º Serão mantidos o objeto, o preço e as condições da ata; alterações relevantes de local, logística ou entrega dependerão de verificação da compatibilidade e anuência do fornecedor quando afetarem suas obrigações.

§ 3º A autorização será registrada no controle de saldos antes da contratação e comunicada aos envolvidos.

§ 4º O remanejamento deste artigo restringe-se aos participantes originários, inclusive o gerenciador com demanda registrada; o atendimento de não participante observará a disciplina de adesão, sem utilização do remanejamento para afastar requisitos e limites legais.

Art. 106. A adesão a ata de registro de preços na condição de não participante dependerá de processo administrativo específico.

Art. 107. O processo de adesão deverá conter, no mínimo:

I – demonstração da necessidade;

II – demonstração da vantagem administrativa e econômica em relação às alternativas disponíveis;

III – pesquisa atual de preços;

IV – comprovação da compatibilidade do objeto e das condições de execução;

V – pesquisa de atas vigentes no PNCP e justificativa da escolha;

VI – anuência do órgão gerenciador;

VII – aceitação do fornecedor, com declaração de capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações já assumidas;

VIII – parecer jurídico;

IX – autorização da autoridade superior do órgão ou entidade interessada;

X – declaração subscrita pela autoridade responsável pela adesão, atestando o atendimento dos requisitos de necessidade, vantajosidade, pesquisa de preços, pesquisa de atas no PNCP e parecer jurídico, ou justificativa da impossibilidade de atendimento de requisito documental, sem afastar as condições legais obrigatórias;

XI – comprovação das consultas de regularidade fiscal, trabalhista, inidoneidade, impedimento e Cadastro de Apenados do TCESP, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII – comprovante de publicação do termo de adesão e do instrumento contratual, quando houver, e inserção dos dados no Audesp – Fase IV, quando cabível; e

XIII – demais requisitos legalmente exigidos e estabelecidos nas deliberações do TCESP.

§ 1º A anuência do gerenciador deverá conter declaração expressa de observância dos limites legais de adesão; a aceitação do fornecedor deverá declarar capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações assumidas.

§ 2º O órgão gerenciador observará a ordem de protocolo dos pedidos de adesão subscritos pelas autoridades competentes, vedada a cobrança de taxas de processamento, comissões ou vantagens econômicas similares.

Art. 108. A vantagem da adesão não poderá ser fundamentada exclusivamente na celeridade ou no fato de o preço registrado ser inferior a determinada referência, devendo considerar a adequação do objeto, logística, prazos, garantias, condições de pagamento, custos administrativos e demais elementos relevantes.

Art. 109. As adesões por órgãos e entidades municipais observarão preferencialmente, na ordem indicada pelo TCESP, atas gerenciadas pelo próprio Município, por outros Municípios paulistas ou pelo Estado de São Paulo, respeitados os requisitos e limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A adesão à ata gerenciada por órgão ou entidade de fora do Estado de São Paulo dependerá de justificativa expressa e motivada que demonstre cumulativamente a inexistência de solução equivalente no Estado e a efetiva vantajosidade da contratação pretendida.

Art. 110. A autorização de adesão a ata gerenciada pelo Município dependerá de previsão expressa no edital e na ata, pedido formal da autoridade competente do interessado, aceitação do fornecedor e demonstração de que não prejudicará as demandas do gerenciador e dos participantes.

§ 1º As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o gerenciador e os participantes, e, no conjunto das adesões, não excederão ao dobro desses quantitativos, independentemente do número de aderentes, ressalvadas apenas as exceções legais expressas.

§ 2º Poderão ser autorizadas adesões de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Osasco, abrangendo sua Administração Direta e Indireta, observadas as condições do art. 86, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a formalização do SRP mediante licitação, não sendo autorizadas adesões de órgãos ou entidades da Administração

Pública Federal ou de outros entes federativos que não integrem a estrutura administrativa municipal de Osasco.

§ 3º A autorização identificará item, quantitativo, beneficiário, prazo e saldo comprometido, com controle das autorizações pendentes para impedir superação dos limites; e o prazo para efetivar a contratação será de até 90 (noventa) dias, sempre dentro da vigência da ata, admitida prorrogação excepcional motivada pelo gerenciador sem ultrapassá-la.

§ 4º Nova autorização ao mesmo interessado ficará condicionada à comprovação da contratação anteriormente autorizada ou ao cancelamento formal da autorização anterior, com liberação de saldo; e não se exigirá a execução ou o consumo integral do contrato como condição autônoma.

§ 5º Serão observados a ordem de protocolo, a vedação de cobrança de taxas ou vantagens e os requisitos da Deliberação TCESP SEI nº 0005763/2025-11, quando aplicáveis.

§ 6º O aderente responde pela necessidade, vantajosidade, habilitação, autorização e publicidade de sua contratação; o gerenciador responde pela regularidade da autorização, pelos saldos e limites sob seu controle.

Art. 111. O órgão gerenciador disponibilizará no portal de transparência informações atualizadas, por item, sobre quantitativos registrados, contratações efetivadas, saldos, solicitações de adesão aceitas e realizadas,

com identificação do aderente, objeto e quantitativo, e providenciará as informações devidas ao Audesp – Fase IV, quando cabível.

Art. 112. O SRP para obras e serviços de engenharia somente será admitido nas hipóteses e condições previstas no art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 113. Após a homologação, será formado cadastro de reserva na ata ou em seu anexo, observada a ordem de classificação, com os licitantes que aceitarem cotar pelo preço do adjudicatário e, em seguida, aqueles que mantiverem suas propostas originais.

§ 1º A aceitação de redução não prejudicará o resultado do certame em relação ao adjudicatário, e a ordem original será preservada dentro de cada grupo.

§ 2º A habilitação dos integrantes será verificada quando necessária sua convocação para substituir o fornecedor, observada a preferência dos que aceitaram o preço vencedor e, depois, a ordem dos que mantiveram os preços originais.

§ 3º A convocação ocorrerá na recusa do vencedor em assinar a ata ou em caso de cancelamento do registro, assegurada negociação e comprovação da aceitabilidade do preço; frustrada a contratação nas condições do vencedor, serão observados os limites e o procedimento do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º O integrante somente assumirá obrigações após convocação regular, habilitação e formalização; sua inclusão no cadastro não autoriza contratação fora da ordem legal.

Art. 114. O edital e a ata estabelecerão as condições de alteração dos preços registrados, distinguindo reajustamento por índice, repactuação quando cabível e revisão extraordinária por evento comprovado que altere o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º O reajustamento observará o interregno mínimo de 1 (um) ano e a data-base do orçamento estimado, com índice específico ou setorial previsto no edital; não ficará condicionado à prorrogação da ata e não autorizará renovação automática de quantitativos.

§ 2º A repactuação observará a demonstração analítica e as datas-base próprias dos custos envolvidos, nos casos legalmente admitidos.

§ 3º O requerimento será dirigido ao gerenciador, instruído com demonstração do fato, memória de cálculo, documentos de custos e repercussão por item, vedada revisão baseada apenas em alegação genérica de aumento de mercado.

§ 4º A unidade técnica analisará o pedido e a pesquisa de mercado; o gerenciador instruirá a decisão da autoridade superior, após manifestação jurídica quando exigível, e comunicará o resultado aos participantes.

§ 5º A alteração da ata não modifica automaticamente os contratos já celebrados, cuja revisão ou atualização será analisada nos respectivos autos, vedada duplicidade de recomposição pelo mesmo fato.

Art. 115. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

§ 1º Não aceita a redução, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso relativo ao item, sem penalidade pela recusa de reduzir preço, preservadas as responsabilidades por inadimplemento anterior ou por outro fato autônomo.

§ 2º O gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva na ordem de classificação para negociar a adequação dos preços; frustrada a negociação, cancelará o item e adotará providências para nova contratação vantajosa.

§ 3º A redução será comunicada aos órgãos que tenham contratos decorrentes da ata para avaliação das providências cabíveis nos respectivos ajustes.

Art. 116. Se o preço de mercado superar o registrado e o fornecedor demonstrar impossibilidade de cumprir o compromisso, poderá requerer revisão ao gerenciador, preferencialmente antes da solicitação de fornecimento, com os elementos comprobatórios do evento e do desequilíbrio.

§ 1º O pedido não suspende automaticamente as obrigações da ata ou dos contratos; o gerenciador decidirá motivadamente sobre medidas provisórias indispensáveis, sem prejudicar obrigações contratadas cuja alteração dependa de procedimento próprio.

§ 2º Comprovados os pressupostos legais, poderá ser atualizado o preço ou, inviável a manutenção do compromisso, liberado o fornecedor quanto às obrigações ainda não contratadas, sem penalidade pelo evento reconhecido, com convocação do cadastro de reserva.

§ 3º Não comprovados os pressupostos, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações, assegurados defesa e apuração própria em caso de inadimplemento.

§ 4º Frustradas as medidas de manutenção da ata, o gerenciador cancelará os registros afetados e proporá nova contratação, preservadas as medidas de continuidade legalmente cabíveis.

Art. 117. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador por descumprimento injustificado da ata, recusa injustificada de formalização de contratação nas condições registradas ou sanção que impeça novas contratações no âmbito pertinente.

§ 1º O cancelamento será precedido de intimação, oportunidade de defesa e decisão motivada da autoridade superior do gerenciador; a apuração de sanção tramitará conforme o Título próprio deste Decreto.

§ 2º A existência de sanção será examinada segundo seu alcance, vigência e efeitos, vedadas novas contratações enquanto perdurar impedimento aplicável, ainda que excepcionalmente mantido o registro sem utilização.

§ 3º Os preços registrados ou a ata poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por interesse público motivado, caso fortuito ou força maior comprovados, impossibilidade de manutenção do compromisso ou insucesso das negociações de preços.

§ 4º O ato indicará itens e quantitativos afetados, efeitos sobre o cadastro de reserva e providências de continuidade; sendo que o cancelamento da ata não extingue automaticamente os contratos dela decorrentes.

Art. 118. O SRP poderá ser utilizado em contratação direta por dispensa ou inexigibilidade para aquisição de bens ou contratação de serviços destinados a mais de um órgão ou entidade, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O processo identificará os participantes e quantitativos, demonstrará a hipótese legal de contratação direta e observará o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa e justificativa de preços e as regras de formação, publicidade e gerenciamento da ata compatíveis com o procedimento.

§ 2º Na dispensa por valor, os limites serão aferidos sobre a demanda total abrangida, observadas as regras de agregação e vedado o fracionamento por participante.

§ 3º Na inexigibilidade, será demonstrada a inviabilidade de competição para o objeto e as condições abrangidas; a utilização de ata não autoriza expansão do objeto ou afastamento dos pressupostos da contratação direta.

§ 4º A autorização de adesões externas não será utilizada para ampliar ata municipal formada por contratação direta em desacordo com o art. 86, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 119. É vedado acrescentar quantitativos à ata durante sua vigência por aplicação dos limites de alteração contratual, que se destinam aos contratos, e não à ata.

§ 1º A vedação não se confunde com o remanejamento sem ampliação do total, as adesões nos limites próprios ou a eventual renovação de quantitativos por prorrogação, quando expressamente admitida e satisfeitos os requisitos deste Decreto e das orientações vinculantes aplicáveis.

§ 2º Os contratos decorrentes da ata poderão ser alterados nos limites e condições legais, mediante instrução própria; e o acréscimo contratual não recompõe o saldo disponível da ata.

§ 3º A indicação de dotação e disponibilidade orçamentária será exigida por ocasião de cada contratação, dispensada para a mera formação do registro e assinatura da ata.

Art. 120. Nas licitações municipais, inclusive para o Sistema de Registro de Preços, serão observados os arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos de elegibilidade, os limites e as exceções legais, bem como a produção de efeitos de alterações legislativas supervenientes.

§ 1º A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte observará o limite legal aplicável aos itens de contratação, ressalvadas as exceções legais e vedado o fracionamento artificial do objeto.

§ 2º Na aquisição de bens de natureza divisível será estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, adotando-se esse percentual como regra e motivando-se redução ou afastamento nos termos legais, sem prejuízo à execução ou à economia de escala.

§ 3º Não havendo vencedor na cota reservada, poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou aos remanescentes que aceitem o preço do primeiro colocado, observadas a ordem e as condições do edital.

§ 4º Se a mesma empresa vencer ambas as cotas, a contratação ocorrerá pelo menor preço entre elas.

§ 5º A aquisição priorizará a cota reservada, ressalvada inadequação motivada às quantidades ou condições da demanda; o gerenciador manterá controles individualizados das cotas, preços e saldos.

§ 6º A exclusividade e as cotas não afastam a demonstração de compatibilidade do preço com o mercado nem as limitações e condições legais de acesso aos benefícios.

§ 7º A participação exclusiva de microempreendedores individuais poderá ser prevista nas hipóteses e nos limites admitidos pela legislação federal, desde que justificada e compatível com o objeto, observadas as respectivas datas de produção de efeitos.

TÍTULO IX

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 121. Os contratos serão formalizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida sua substituição por instrumento equivalente nas hipóteses legais.

Art. 122. Prazo de vigência e prazo de execução são institutos distintos e serão definidos de acordo com a natureza do objeto.

Art. 123. Nos contratos por escopo, a vigência observará o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 124. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos observarão os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO I

DAS PRORROGAÇÕES

Art. 125. A prorrogação contratual dependerá, conforme aplicável, de:

I – interesse na continuidade;

II – previsão legal e contratual;

III – regularidade da execução;

IV – demonstração de vantajosidade;

V – disponibilidade orçamentária;

VI – manutenção das condições de habilitação;

VII – concordância do contratado;

VIII – manifestação jurídica, quando exigível; e

IX – autorização da autoridade competente.

Art. 126. Os órgãos deverão adotar mecanismos preventivos de controle da vigência contratual, com antecedência suficiente para decisão quanto à prorrogação ou realização de nova contratação.

Art. 127. Os termos de prorrogação deverão ser formalizados antes do término da vigência contratual.

Parágrafo único. Ocorrência excepcional de formalização posterior deverá ser imediatamente submetida à PGM para análise individualizada dos efeitos jurídicos dos atos praticados durante a vigência, vedada sua utilização como procedimento ordinário.

CAPÍTULO II

DA GARANTIA CONTRATUAL

Art. 128. A exigência de garantia contratual deverá ser justificada na fase preparatória em razão dos riscos, complexidade, materialidade ou características da contratação.

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 129. Para fins deste Decreto:

I – reajuste é a atualização periódica mediante índice previamente estabelecido;

II – repactuação é a forma de manutenção do equilíbrio aplicável aos serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;

III – revisão ou reequilíbrio extraordinário é a recomposição decorrente de evento juridicamente relevante que rompa a equação econômico-financeira.

Art. 130. A ocorrência de acordo, convenção ou dissídio coletivo não acarretará automaticamente alteração do valor global do contrato, devendo ser demonstrada sua efetiva repercussão sobre os componentes de custos sujeitos à repactuação.

Art. 131. A repactuação dependerá de demonstração analítica mediante planilha de custos ou instrumento equivalente.

Art. 132. O pedido de reequilíbrio extraordinário deverá demonstrar evento juridicamente relevante, nexo causal, impacto efetivo e memória de cálculo, observado o regime de riscos contratado.

CAPÍTULO IV

DO APOSTILAMENTO

Art. 133. Serão registrados por simples apostila os atos que não caracterizem alteração contratual, nas hipóteses do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A PGM poderá, mediante ato próprio, dispensar análise jurídica individualizada de apostilamentos padronizados e desprovidos de controvérsia jurídica.

TÍTULO X

DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 134. A execução contratual será acompanhada por gestor e por um ou mais fiscais, conforme a natureza, complexidade e riscos do objeto.

Art. 135. Compete ao gestor coordenar administrativamente a execução, acompanhar prazos, providências, alterações e demais aspectos gerais da relação contratual.

Art. 136. Compete ao fiscal acompanhar concretamente a execução das obrigações e registrar as ocorrências verificadas.

Art. 137. Poderão ser designados fiscais técnico ou administrativo quando a complexidade do contrato justificar.

Art. 138. A designação considerará a compatibilidade das atribuições, capacidade para acompanhamento e disponibilidade do servidor.

§ 1º O designado poderá comunicar impedimento, conflito de interesses, ausência de qualificação mínima ou circunstância que inviabilize adequadamente o exercício da função, cabendo à autoridade competente decidir.

§ 2º A designação, a ciência das atribuições, as substituições, a capacitação, os registros e relatórios de fiscalização, a comunicação de ocorrências e o controle e comunicação dos vencimentos contratuais observarão também o Decreto Municipal nº 13.964, de 9 de novembro de 2023, enquanto vigente e no que for compatível com este Decreto.

§ 3º A autoridade competente e o gestor do contrato adotarão, em tempo hábil, as providências necessárias à continuidade da contratação ou ao encerramento regular do ajuste, conforme as competências definidas na legislação e nas normas municipais aplicáveis.

Art. 139. Terceiros poderão auxiliar a fiscalização nos termos da lei, sem substituição da competência decisória do agente público.

Art. 140. O contratado manterá preposto quando a natureza do objeto assim exigir.

Art. 141. A subcontratação dependerá das condições previstas no edital ou de autorização administrativa e não transferirá ao subcontratado a posição jurídica do contratado principal.

Art. 142. É vedada subcontratação que implique transferência integral do objeto, burla às condições de habilitação ou contratação de pessoa impedida nos termos legais.

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 143. As alterações qualitativas e quantitativas deverão ser previamente justificadas pela área técnica, demonstrando fato motivador, necessidade, impacto no objeto, valor e prazo.

Art. 144. Os limites legais de acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, vedada compensação indevida entre acréscimos e supressões com o propósito de afastar os limites legais.

Art. 145. É vedada alteração que transfigure o objeto originalmente contratado.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Art. 146. O recebimento provisório e definitivo observará a natureza do objeto e o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitidos procedimentos simplificados para objetos de baixa complexidade.

Art. 147. O ateste deverá decorrer de efetiva verificação da entrega ou execução e não poderá consistir em formalidade destinada exclusivamente à liberação do pagamento.

Art. 148. Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 149. A alteração da ordem cronológica somente ocorrerá nas hipóteses legais, mediante justificativa da autoridade competente e demais providências exigidas em lei.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO E NULIDADE

Art. 150. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 151. A decisão acerca da nulidade considerará as consequências jurídicas e administrativas, continuidade dos serviços públicos, possibilidade de saneamento e demais elementos previstos nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na LINDB.

TÍTULO XI

DO RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES INDENIZATÓRIAS

Art. 152. O reconhecimento de obrigação indenizatória possui caráter excepcional e não constitui modalidade de contratação.

Art. 153. É vedada sua utilização como mecanismo de prorrogação informal, contratação continuada ou substituição ordinária dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 154. O processo de reconhecimento de obrigação indenizatória deverá conter, no mínimo:

I – descrição do objeto efetivamente executado;

II – período da execução;

III – demonstração do benefício efetivamente recebido pela Administração;

IV – ateste da área responsável;

V – indicação das circunstâncias que ocasionaram a ausência de cobertura contratual;

VI – apuração do valor juridicamente devido;

VII – análise da eventual participação do particular na irregularidade;

VIII – providências adotadas para regularização;

IX – indicação da necessidade de apuração de responsabilidade;

X – manifestação jurídica; e

XI – autorização da autoridade competente.

Art. 155. A apuração de responsabilidade administrativa tramitará autonomamente e não constituirá, por si só, condição para pagamento de obrigação indenizatória regularmente reconhecida.

TÍTULO XII

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 156. As obras e serviços de engenharia observarão capítulo próprio de planejamento, compatível com a natureza técnica e os riscos do empreendimento.

Art. 157. A instauração da licitação dependerá de nível de desenvolvimento dos projetos suficiente ao regime de execução adotado.

Art. 158. A escolha do regime de execução será tecnicamente motivada, considerando o grau de definição do objeto, mensuração dos quantitativos, distribuição dos riscos, forma de medição e capacidade da Administração para desenvolver os projetos.

Art. 159. A contratação integrada e a semi-integrada dependerão de justificativa técnica específica e observarão os requisitos legais correspondentes.

Art. 160. A matriz de alocação de riscos será obrigatória nas hipóteses legais e poderá ser adotada nas demais contratações em razão da complexidade ou incerteza do objeto.

Art. 161. A matriz de riscos não se confunde com a análise de riscos do planejamento.

Art. 162. A alocação contratual dos riscos considerará a capacidade de cada parte para prevenir, controlar ou mitigar o evento e os efeitos econômicos de sua transferência.

Art. 163. É vedada a transferência genérica e indiscriminada de riscos ao contratado sem avaliação técnica e econômica.

Art. 164. O Município promoverá adoção gradual da Modelagem da Informação da Construção – BIM ou tecnologia equivalente nas contratações em que sua complexidade, vulto, ciclo de vida ou necessidade de integração justifiquem a medida.

Art. 165. Os critérios de medição serão definidos antes da licitação, guardarão compatibilidade com o regime de execução e permitirão verificação objetiva da parcela efetivamente executada.

Art. 166. Identificada necessidade de serviço não previsto, o fiscal deverá submetê-la previamente à área competente para justificativa, orçamento, análise contratual e autorização, vedada sua execução prévia, salvo situação emergencial devidamente registrada.

Art. 167. A fiscalização técnica será exercida por profissional com habilitação ou qualificação compatível, observadas as normas profissionais aplicáveis.

Art. 168. O planejamento deverá avaliar, conforme o objeto, disponibilidade da área, licenciamento, interferências, desapropriações, aprovações urbanísticas, acessibilidade, patrimônio cultural e demais condicionantes.

Art. 169. A paralisação de obra será formalmente registrada, indicando causas, estágio de execução, medidas de preservação, impactos financeiros e providências para retomada.

Art. 170. O encerramento do empreendimento será acompanhado, conforme aplicável, de projetos atualizados, registros de responsabilidade técnica, manuais, garantias, licenças, medições finais, registros de execução e demais elementos necessários à gestão futura do ativo.

TÍTULO XIII

DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 171. As contratações serão processadas preferencialmente em meio eletrônico, em autos administrativos que constituirão o repositório oficial dos atos e documentos relevantes.

Art. 172. Documentos produzidos, assinados ou validados em sistema eletrônico oficial serão considerados originais, vedada a exigência de impressão, digitalização ou nova assinatura exclusivamente para sua juntada aos autos quando preservadas autenticidade, integridade e rastreabilidade.

Art. 173. A divulgação no PNCP observará as hipóteses, condições e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 174. A publicação no PNCP não afastará divulgação em sítio eletrônico oficial municipal ou outros meios quando exigidos pela legislação.

Art. 175. A SECOL estabelecerá matriz de responsabilidades pela alimentação dos sistemas e publicação dos atos.

Art. 176. Os sistemas deverão, sempre que tecnicamente possível, promover interoperabilidade e reaproveitamento de dados, evitando registros manuais repetitivos.

Art. 177. A transparência observará a proteção de dados pessoais, segredos comerciais e industriais e demais informações legalmente protegidas.

Art. 178. Quando documento contiver simultaneamente informações públicas e protegidas, será disponibilizada, sempre que possível, versão pública com ocultação apenas das informações legalmente resguardadas.

Art. 179. A Administração evitará exigir do interessado documento ou informação disponível em base oficial acessível ao agente competente, ressalvada impossibilidade técnica ou exigência legal.

Art. 180. Os sistemas preservarão trilha de auditoria suficiente à identificação dos agentes, atos, datas, alterações, aprovações e publicações.

Art. 181. É vedada a manutenção de decisões ou documentos essenciais exclusivamente em correio eletrônico, aplicativos de mensagens, pastas locais ou ambientes não incorporados aos autos oficiais.

Art. 182. Comunicações realizadas por meios eletrônicos informais que produzam efeitos relevantes sobre a contratação deverão ser formalizadas ou incorporadas aos autos.

Art. 183. A PGM e a CGM terão acesso aos documentos necessários ao exercício de suas competências, inclusive documentos de acesso restrito, observados os respectivos deveres de sigilo.

Art. 184. Na indisponibilidade comprovada de sistema eletrônico, poderão ser adotados meios alternativos idôneos quando indispensáveis à continuidade administrativa, com posterior regularização e registro.

TÍTULO XIV

DO CONTROLE JURÍDICO E DO CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONTROLE JURÍDICO

Art. 185. Ao final da fase preparatória e da fase externa, os processos serão submetidos à PGM para controle prévio de legalidade nas hipóteses exigidas pelo art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 186. A análise jurídica será restrita aos aspectos jurídicos da contratação e não abrangerá questões eminentemente técnicas, mercadológicas, econômico-financeiras ou de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 187. A PGM poderá apontar consequências jurídicas decorrentes dessas questões e solicitar esclarecimentos quando indispensáveis à análise de legalidade.

Art. 188. As consultas jurídicas formuladas durante o procedimento ou execução contratual deverão identificar de forma clara e individualizada a dúvida jurídica submetida à apreciação.

§ 1º Após o controle prévio de legalidade da fase preparatória, o processo retornará à PGM quando houver questão jurídica superveniente ou não examinada anteriormente, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – alteração substancial do edital, da minuta contratual ou de documento relevante para a análise jurídica anterior, com repercussão jurídica;

II – dúvida jurídica superveniente, concreta e devidamente delimitada pela unidade consulente;

III – impugnação, recurso administrativo ou controvérsia que apresente questão jurídica relevante não abrangida por orientação vigente ou manifestação anterior;

IV – indício de ilegalidade capaz de comprometer a validade do procedimento;

V – determinação expressa do parecer jurídico anterior, quando o atendimento da condição exigir nova apreciação jurídica;

VI – proposta de anulação ou revogação que suscite controvérsia jurídica relevante; ou

VII – hipótese prevista em lei ou ato normativo da PGM.

§ 2º O reencaminhamento será instruído com manifestação da unidade responsável, indicação objetiva da questão jurídica e documentos necessários à sua análise.

§ 3º O controle jurídico não substitui as avaliações técnicas, administrativas, orçamentárias ou de mérito atribuídas às unidades competentes.

§ 4º A conferência final anterior à adjudicação e homologação será documentada pela unidade de processamento, com indicação do atendimento ao parecer prévio e da ocorrência ou não das hipóteses de retorno à PGM, sem prejuízo da responsabilidade decisória da autoridade superior.

Art. 189. A PGM poderá, por ato do Procurador-Geral do Município:

I – definir hipóteses de dispensa de análise jurídica individualizada, nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – aprovar pareceres referenciais;

III – aprovar minutas padronizadas;

IV – estabelecer critérios de encaminhamento e prioridade;

V – disciplinar procedimentos de controle jurídico.

TÍTULO XV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 190. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais hipóteses legalmente estabelecidas.

Art. 191. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 192. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – natureza e gravidade da infração;

II – peculiaridades do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – danos causados à Administração;

V – implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável; e

VI – eventual vantagem auferida, reincidência e demais circunstâncias relevantes à individualização, vedada dupla valoração do mesmo fato.

CAPÍTULO II

DA ADVERTÊNCIA

Art. 193. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CAPÍTULO III

DAS MULTAS

Art. 194. A multa poderá ser moratória ou compensatória, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios previstos neste Decreto.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – multa moratória, aquela decorrente do atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual;

II – multa compensatória, aquela aplicada em razão da inexecução total ou parcial do objeto ou da prática de outra infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As multas previstas neste Decreto não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

§ 3º A reparação dependerá de demonstração do dano efetivo, do nexo causal e do valor devido, com memória de cálculo e oportunidade de contraditório, vedada duplicidade de ressarcimento; e não se confunde com a multa nem com os requisitos próprios da reabilitação.

Art. 195. O atraso injustificado na execução de obrigação contratual sujeitará o contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 1º Para fins do *caput*, considera-se parcela inadimplida a obrigação, etapa, item, lote, medição, fornecimento ou prestação cujo cumprimento se encontre em atraso.

§ 2º Quando não for possível individualizar economicamente a parcela inadimplida, a base de cálculo corresponderá ao valor da obrigação contratual diretamente afetada pelo atraso, devidamente justificado no processo.

§ 3º Atingido o limite previsto no *caput*, poderá a Administração, consideradas a natureza da obrigação, a repercussão do atraso e as circunstâncias do caso concreto, reconhecer a inexecução parcial ou total do objeto.

§ 4º A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória e a adoção das demais medidas previstas em lei, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e período.

Art. 196. Pela inexecução parcial do objeto poderá ser aplicada multa compensatória nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o descumprimento produzir reduzida repercussão sobre a execução contratual;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o descumprimento comprometer de forma relevante a execução do objeto ou causar prejuízo à Administração;

III – 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando a inexecução parcial comprometer finalidade essencial da contratação, a continuidade do serviço ou a utilidade da parcela executada.

§ 1º Considera-se parcela inadimplida, para fins deste artigo, a parcela do objeto contratual que deixou de ser executada, foi executada em desconformidade ou se tornou imprestável à finalidade contratada em decorrência da conduta do contratado.

§ 2º Quando a inexecução de determinada parcela comprometer funcionalmente outras parcelas do objeto, a base de cálculo poderá abranger o valor das parcelas diretamente afetadas, mediante demonstração técnica e decisão motivada.

§ 3º É vedada a utilização do valor total do contrato como base de cálculo da multa por inexecução parcial quando for possível identificar economicamente a parcela inadimplida ou diretamente afetada.

Art. 197. Pela inexecução total do objeto poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da contratação direta.

§ 1º Considera-se inexecução total, além do inadimplemento integral do objeto, a inexecução parcial que torne inviável ou inútil o aproveitamento do objeto para a finalidade essencial da contratação.

§ 2º A caracterização da hipótese prevista no § 1º dependerá de manifestação técnica fundamentada.

Art. 198. Às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, considerada a gravidade da conduta.

§ 1º A fixação do percentual observará os critérios de dosimetria estabelecidos neste Decreto.

§ 2º O percentual máximo de 30% (trinta por cento) será reservado às condutas de maior gravidade, especialmente quando presentes dolo, fraude, falsidade documental, conluio, obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida ou dano relevante à Administração.

§ 3º É vedada a aplicação automática do percentual máximo exclusivamente em razão do enquadramento formal da conduta em determinado inciso do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 199. Nas infrações administrativas praticadas durante o procedimento licitatório ou antes da formalização do contrato, a multa será calculada sobre o valor estimado da contratação ou, quando houver, sobre o valor da proposta apresentada pelo infrator, conforme a natureza da infração e a base que melhor guardar relação de proporcionalidade com a conduta.

Parágrafo único. A decisão deverá indicar expressamente a base de cálculo adotada e as razões de sua adequação ao caso concreto.

Art. 200. O edital e o contrato reproduzirão os percentuais e bases de cálculo previstos neste Decreto.

§ 1º Poderão ser estabelecidas multas específicas para obrigações acessórias ou situações próprias do objeto, desde que:

I – sejam definidas previamente;

II – indiquem a conduta sancionada;

III – estabeleçam percentual e base de cálculo;

IV – sejam proporcionais à obrigação descumprida;

V – observem os limites da Lei Federal nº 14.133/2021; e

VI – não impliquem dupla penalização pelo mesmo fato.

§ 2º A proposta de multa específica ou de percentual ou base de cálculo diversa será elaborada pela área técnica requisitante, com demonstração de proporcionalidade, examinada pela SECOL quanto à coerência dos instrumentos, submetida à PGM no controle prévio de legalidade e aprovada pela autoridade superior antes da divulgação do edital, devendo constar do edital e do contrato.

§ 3º As multas compensatórias observarão o piso e o teto do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e quando o cálculo sobre a parcela inadimplida resultar fora desses limites legais, a decisão explicitará a adequação necessária, sem conversão automática da base para todo o contrato nem afastamento da proporcionalidade, sendo que a multa moratória

observará também o art. 162 da mesma Lei e a disciplina própria deste Decreto.

Art. 201. Na fixação concreta da multa, a autoridade competente observará os critérios de dosimetria previstos neste Decreto, especialmente:

I – gravidade da infração;

II – extensão do inadimplemento;

III – repercussão sobre a execução contratual;

IV – prejuízo causado;

V – essencialidade do objeto;

VI – duração do inadimplemento;

VII – eventual vantagem obtida;

VIII – reincidência;

IX – circunstâncias agravantes e atenuantes; e

X – medidas adotadas pelo infrator para cessar ou reparar os efeitos da conduta.

Art. 202. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente admitidas.

Art. 203. O valor da multa regularmente aplicada poderá ser:

I – descontado dos pagamentos devidos ao sancionado;

II – descontado da garantia contratual;

III – compensado com créditos líquidos e certos do sancionado perante a Administração Municipal, observada a legislação aplicável; ou

IV – cobrado administrativa ou judicialmente.

§ 1º Se os valores disponíveis forem insuficientes, o sancionado será intimado para recolher a diferença no prazo fixado na decisão administrativa.

§ 2º Encerrada a instância administrativa e exigível o crédito, a unidade de origem certificará a decisão, a intimação e a situação recursal, apurará o saldo e promoverá cobrança administrativa com indicação de vencimento e dos encargos legalmente aplicáveis.

§ 3º Não pago o débito, os autos serão remetidos à unidade municipal competente para controle e inscrição em dívida ativa não tributária, quando cabível, acompanhados da identificação do devedor, fundamento, origem, valor, memória de cálculo e prova da regular constituição do crédito.

§ 4º A cobrança judicial caberá à PGM, após verificação da certeza, liquidez e exigibilidade e atendimento dos requisitos para inscrição e emissão da certidão pertinente, observadas as normas municipais e os critérios de cobrança aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 204. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos sobre a Administração Direta e Indireta do Município de Osasco.

Parágrafo único. A decisão individualizará a infração e o prazo conforme os critérios de dosimetria, após processo de responsabilização, assegurada a via recursal legal.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 205. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Seus efeitos abrangem a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos.

§ 2º A aplicação compete exclusivamente ao Secretário Municipal responsável pela licitação ou contratação e, nas autarquias e fundações, à autoridade máxima da entidade, sempre precedida de análise jurídica e de processo de responsabilização.

§ 3º A decisão fixará motivadamente o prazo e informará o cabimento exclusivo de pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS SANCIONATÓRIAS

Art. 206. A apuração de infrações e a aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto serão realizadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a motivação e a proporcionalidade.

§ 1º Compete ao Secretário Municipal da pasta responsável pela licitação ou contratação determinar a instauração do procedimento sancionatório e designar, quando cabível, a comissão processante, observadas as competências legalmente reservadas.

§ 2º Compete à autoridade instauradora julgar e aplicar advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, respeitada a distribuição de competências da legislação municipal.

§ 3º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pela autoridade indicada no art. 156, § 6º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo municipal, precedida de análise jurídica.

§ 4º A autoridade que proferiu a decisão sancionatória exercerá o juízo de reconsideração e, não sendo reconsiderada a decisão recorrível, encaminhará os autos à autoridade hierarquicamente superior, observado o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Da declaração de inidoneidade caberá exclusivamente pedido de reconsideração dirigido à própria autoridade que a aplicou, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º Nas entidades da Administração Indireta, serão observadas as competências legalmente estabelecidas e as exigências específicas do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º A aplicação das sanções de advertência e multa observará procedimento administrativo simplificado, sem prejuízo das garantias previstas no caput.

§ 8º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo administrativo de responsabilização, observado o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 9º O processamento sancionatório não fica centralizado na SECOL:

I - nas infrações da fase de seleção por ela conduzida, caberá ao Secretário de Compras e Licitações instaurar e decidir;

II - nas infrações de execução contratual ou de ata, caberá ao Secretário da pasta contratante ou gerenciadora, respectivamente, observadas as competências legais específicas.

§ 10. A unidade administrativa da pasta competente prestará apoio processual e a comissão, quando exigida, conduzirá a instrução com independência; o encaminhamento de informação à SECOL não transfere a competência sancionatória de outra pasta.

§ 11. Nos fatos que envolvam mais de uma pasta, as autoridades definirão, por decisão motivada nos autos, a coordenação da apuração e o compartilhamento de provas, preservadas as competências legais e vedada duplicidade sancionatória pelo mesmo fato.

§ 12. Para este Decreto, órgão sancionador é o órgão ou entidade ao qual pertence a autoridade responsável pela decisão, segundo este artigo; sua unidade de apoio encaminhará à CGM as informações de registro.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Comunicação da Infração e da Análise Preliminar

Art. 207. O gestor, fiscal do contrato, agente de contratação, pregoeiro, membro da comissão de contratação ou qualquer agente público que, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de fato que possa caracterizar infração administrativa deverá comunicá-lo à autoridade competente.

§ 1º A comunicação deverá conter, sempre que possível:

I – identificação do licitante ou contratado;

II – descrição objetiva dos fatos;

III – indicação das obrigações supostamente descumpridas;

IV – documentos e demais elementos disponíveis;

V – informação acerca de eventual prejuízo à Administração;

VI – indicação das providências já adotadas; e

VII – identificação do contrato, ata, edital ou procedimento relacionado.

§ 2º A ausência de algum dos elementos previstos no § 1º não impedirá o prosseguimento quando houver elementos mínimos indicativos da ocorrência da infração.

§ 3º A instrução reunirá, conforme pertinentes e disponíveis, a identificação dos autos de origem e cópias ou referências de acesso ao edital e anexos, proposta, contrato ou instrumento equivalente, ata, nota de empenho e prova de recebimento quando relevante ao início do prazo, ordens de fornecimento, manifestações do agente condutor, gestor e fiscais, termos de recebimento, comprovantes de entrega, laudos, medições, pedidos de prorrogação e decisões correspondentes.

§ 4º Também serão juntados comunicados e notificações com prova de ciência, documentos de glosas e pagamentos, indícios da infração, memória do prejuízo e valor das parcelas inadimplidas, quando aplicáveis.

§ 5º Não se exigirá duplicação de documento acessível em processo eletrônico vinculado, desde que assegurados acesso integral ao interessado, preservação e identificação inequívoca do conteúdo; sendo que a falta de documento não disponível será justificada e suprida por diligência quando indispensável.

Art. 208. Recebida a comunicação, a autoridade competente realizará ou determinará análise preliminar destinada a verificar a existência de elementos mínimos de autoria e materialidade.

§ 1º A análise preliminar poderá resultar:

I – no arquivamento motivado;

II – na realização de diligências complementares;

III – na instauração do procedimento para advertência ou multa; ou

IV – na instauração de processo administrativo de responsabilização quando os fatos puderem ensejar impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

§ 2º O arquivamento não impedirá nova apuração diante do surgimento de elementos relevantes supervenientes, observada a prescrição.

Seção II

Do Procedimento para Aplicação de Advertência e Multa

Art. 209. Verificada possível infração sujeita à advertência ou multa, o interessado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. A intimação conterá:

I – descrição dos fatos imputados;

II – indicação das disposições legais, editalícias ou contratuais supostamente violadas;

III – sanção ou sanções em tese aplicáveis;

IV – no caso de multa, percentual, base de cálculo e valor estimado, quando já possível sua apuração;

V – prazo e forma para apresentação da defesa; e

VI – indicação do local ou meio eletrônico para acesso integral aos autos.

Art. 210. Apresentada a defesa, poderão ser realizadas diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§ 1º A produção de prova será admitida quando pertinente à apuração.

§ 2º Poderão ser indeferidas, mediante decisão motivada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 211. Encerrada a instrução, será elaborada manifestação conclusiva contendo:

I – síntese dos fatos;

II – análise da defesa;

III – indicação das provas consideradas;

IV – conclusão quanto à configuração ou não da infração;

V – indicação da sanção cabível, quando for o caso;

VI – dosimetria;

VII – percentual, base de cálculo e valor da multa, quando aplicável.

Parágrafo único. Antes da decisão, os autos serão submetidos à PGM para exame jurídico, admitida dispensa individualizada apenas nas hipóteses previamente estabelecidas por ato da PGM, sem prejuízo das exigências legais específicas.

Art. 212. A autoridade competente decidirá motivadamente pelo arquivamento ou pela aplicação da sanção.

Seção III

Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 213. Quando os fatos puderem ensejar aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Art. 214. O PAR será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados pela autoridade competente, observado o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os membros da comissão deverão atuar com independência e imparcialidade.

§ 2º Não poderá integrar a comissão:

I – agente que tenha formulado a comunicação inicial da infração;

II – agente diretamente envolvido nos fatos objeto da apuração;

III – agente que tenha interesse direto ou indireto no resultado;

IV – agente em situação que possa comprometer sua imparcialidade.

§ 3º O agente de contratação, pregoeiro, gestor ou fiscal que tenha participado dos fatos poderá prestar informações, apresentar documentos e ser ouvido pela comissão.

Art. 215. O ato de instauração do PAR conterá:

I – identificação do interessado;

II – descrição sucinta dos fatos;

III – indicação preliminar das infrações em tese praticadas;

IV – designação da comissão processante; e

V – determinação de intimação do interessado.

Art. 216. O interessado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 217. A comissão poderá realizar todas as diligências necessárias à adequada apuração dos fatos, inclusive solicitar documentos, informações, manifestações técnicas e oitivas.

Art. 218. Na hipótese de deferimento de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o interessado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 219. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Seção IV

Do Relatório e do Julgamento

Art. 220. Encerrada a instrução, a comissão elaborará relatório fundamentado, que conterá:

I – descrição dos fatos;

II – síntese dos atos processuais;

III – análise das provas;

IV – análise das alegações defensivas;

V – conclusão acerca da autoria e materialidade;

VI – enquadramento jurídico da conduta;

VII – indicação da sanção eventualmente cabível;

VIII – análise das circunstâncias agravantes e atenuantes;

IX – proposta de dosimetria; e

X – outras providências que considerar pertinentes.

Art. 221. O relatório será submetido à PGM para análise jurídica e, em seguida, à autoridade competente para julgamento, sem substituição da competência instrutória da comissão ou da competência decisória da autoridade.

§ 1º A autoridade julgadora poderá:

I – acolher integralmente o relatório;

II – acolhê-lo parcialmente;

III – determinar diligências complementares;

IV – divergir de suas conclusões, mediante decisão fundamentada; ou

V – determinar o arquivamento.

§ 2º A decisão deverá indicar expressamente os fatos considerados provados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicada, sua dosimetria e, no caso de multa, o percentual, a base de cálculo e o valor devido.

Art. 222. A aplicação da declaração de inidoneidade será obrigatoriamente precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção V

Das Intimações

Art. 223. As intimações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico que permita comprovar o envio e o recebimento.

§ 1º Poderão ser utilizados, conforme regulamentação:

I – sistema eletrônico oficial;

II – endereço eletrônico cadastrado;

III – correspondência com comprovação de recebimento;

IV – publicação na Imprensa Oficial, quando frustradas as demais formas ou nas hipóteses previstas em lei.

§ 2º É responsabilidade do licitante ou contratado manter atualizados seus dados de contato durante a licitação e a vigência das obrigações decorrentes da contratação.

Seção VI

Dos Recursos e do Pedido de Reconsideração

Art. 224. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§ 2º Se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a autoridade encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 225. Da declaração de inidoneidade caberá exclusivamente pedido de reconsideração, apresentado em 15 (quinze) dias úteis contados da intimação e decidido em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do pedido pela autoridade competente.

Parágrafo único. O prazo de 20 (vinte) dias úteis para a autoridade superior decidir recurso das demais sanções conta-se do recebimento dos autos, nos termos do art. 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo deste artigo.

Art. 226. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

Art. 227. Na elaboração da decisão recursal, a autoridade competente será auxiliada pela PGM, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VII

Da Decisão Definitiva e dos Registros

Art. 228. Aplicada a sanção administrativa, serão adotadas as providências legalmente cabíveis, observados o efeito suspensivo dos recursos e pedidos de reconsideração e os prazos de comunicação e atualização cadastral previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a:

I – cobrança da multa;

II – registro da sanção nos sistemas municipais;

III – comunicação e atualização do CEIS e do CNEP, nos casos legalmente exigidos;

IV – publicação da decisão;

V – execução de garantia;

VI – cobrança administrativa ou judicial;

VII – comunicação aos órgãos competentes quando os fatos indicarem ilícito de outra natureza.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município – CGM será responsável pelo registro, pela atualização e, quando cabível, pela exclusão das sanções nos cadastros nacionais CEIS e CNEP, sem prejuízo dos registros em sistemas municipais e das obrigações de publicidade legalmente exigidas.

§ 2º A Secretaria responsável pela decisão sancionatória encaminhará à CGM, em até 2 (dois) dias úteis da aplicação da sanção, comunicação acompanhada da íntegra do ato, identificação e CPF ou CNPJ do sancionado, número do processo e da contratação, enquadramento legal, espécie da sanção, prazo e datas de início e término, situação recursal e informações necessárias ao registro.

§ 3º O órgão sancionador comunicará à CGM, no mesmo prazo, decisões sobre recursos, suspensão de efeitos, anulação, revisão, reabilitação ou extinção da sanção e quaisquer circunstâncias que imponham atualização cadastral.

§ 4º A CGM realizará os registros e atualizações no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os efeitos suspensivos legais e os critérios de cadastramento dos sistemas federais, podendo solicitar complementação imediata de informações.

§ 5º O órgão sancionador responde pela legalidade e exatidão das informações e pela tempestividade de sua remessa; a CGM responde pelos atos de cadastramento e atualização sob sua atribuição.

Art. 229. A decisão sancionatória será registrada de modo a permitir a identificação do sancionado, infração, fundamento legal, sanção, prazo de vigência e processo administrativo correspondente.

Seção VIII

Da Prescrição

Art. 230. A pretensão punitiva prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração.

Parágrafo único. A interrupção e a suspensão da prescrição observarão o art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 231. A desconsideração da personalidade jurídica observará as hipóteses e os limites do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerá de decisão da autoridade competente para a sanção cujos efeitos se pretenda estender, precedida de análise jurídica da PGM.

§ 1º A medida poderá ser apurada incidentalmente no PAR ou em processo específico vinculado ao sancionatório, instaurado pela autoridade competente, com indicação dos fatos, fundamentos, pessoas atingidas e efeitos pretendidos.

§ 2º A comissão responsável pelo PAR conduzirá o incidente; em processo autônomo, será designada comissão com os mesmos requisitos legais de composição, asseguradas intimação dos possíveis atingidos, defesa em 15 (quinze) dias úteis, acesso integral, produção de provas, alegações finais quando cabíveis e relatório individualizado.

§ 3º A decisão identificará o abuso ou a confusão patrimonial comprovados e a relação de cada atingido com os fatos, vedada extensão automática pela mera condição de sócio, administrador ou integrante de grupo econômico.

§ 4º Serão assegurados os meios de impugnação correspondentes à sanção estendida, com observância dos efeitos suspensivos legais e da competência decisória própria.

§ 5º Se o incidente exigir apuração de fatos novos indispensáveis, será reaberto o contraditório antes da decisão, sem prejuízo da tramitação regular das matérias independentes.

CAPÍTULO IX

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Art. 232. Quando a conduta também constituir ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, sua apuração observará o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO X

DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

Art. 233. As sanções serão publicadas na Imprensa Oficial do Município e registradas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP quando aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DA REABILITAÇÃO

Art. 234. A reabilitação observará cumulativamente os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive análise jurídica prévia conclusiva quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 235. Os contratos, atas e demais instrumentos decorrentes de procedimentos submetidos à legislação anterior à Lei Federal nº 14.133/2021 permanecerão regidos, durante toda sua vigência, pelo regime jurídico que lhes deu origem, inclusive quanto a alterações, prorrogações, reajustes, sanções e extinção, vedada a combinação de regimes.

Art. 236. Os procedimentos iniciados sob a Lei Federal nº 14.133/2021 antes da entrada em vigor deste Decreto poderão prosseguir segundo a regulamentação vigente à época de sua instauração quando a adoção imediata da nova disciplina implicar repetição desnecessária de atos, prejuízo à eficiência ou insegurança jurídica, mediante decisão motivada.

Art. 237. Permanecem válidos os atos regularmente praticados sob a regulamentação anterior.

Art. 238. Permanecem aplicáveis os atos normativos municipais específicos relativos às contratações públicas, inclusive o Decreto Municipal nº 13.964, de 9 de novembro de 2023, que disciplina a atuação dos gestores e fiscais de contratos, naquilo que não conflitarem com este Decreto e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 239. Compete à SECOL editar normas complementares relativas a procedimentos operacionais, fluxos, formulários, modelos administrativos,

sistemas eletrônicos, planejamento, seleção, registro de preços e demais matérias inseridas em suas atribuições.

§ 1º Os atos complementares não poderão criar hipótese de contratação direta, sanção, restrição à competitividade ou requisito material sem fundamento legal ou regulamentar.

§ 2º A SECOL poderá instituir Manual Municipal de Contratações Públicas, contendo fluxos, modelos, *checklists* e orientações operacionais.

Art. 240. Compete à PGM editar atos complementares relativos ao controle jurídico das contratações, inclusive pareceres referenciais, hipóteses de dispensa de análise jurídica, minutas padronizadas e critérios de encaminhamento de consultas.

Art. 241. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, observadas as atribuições da SECOL, PGM, CGM e demais órgãos, conforme a natureza da matéria.

Art. 242. Ficam expressamente revogados:

I – o Decreto Municipal nº 13.877, de 30 de agosto de 2023;

II – o Decreto Municipal nº 14.205, de 10 de maio de 2024; e

III – o Decreto Municipal nº 13.943, de 24 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A revogação prevista neste artigo não prejudica a aplicação das normas vigentes ao tempo da instauração dos procedimentos, observadas as regras legais de transição e a preservação dos atos jurídicos regularmente praticados.

Art. 243. Até 31 de dezembro de 2026, a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará os limites e as condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação aplicável até essa data.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2027, serão observadas as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 238, de 21 de outubro de 2026, especialmente quanto aos limites da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e à possibilidade de licitação exclusiva para microempreendedores individuais, observados os parâmetros atualizados da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de nova regulamentação municipal.

Art. 244. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 17 de novembro de 2026.

GERSON PESSOA
Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS DE OSASCO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OSASCO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 45/2026, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho-GT para análise dos impactos da reforma administrativa no Sistema Único de Assistência Social de Osasco e contribuir com proposta que atenda a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e da política municipal de assistência social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OSASCO – CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014, e pelo seu Regimento Interno, e conforme deliberação de sua reunião realizada em 27 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO o art. 204, inciso II, da Constituição Federal, que assegura a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social;

CONSIDERANDO os arts. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que estabelecem a participação da população e reconhecem os Conselhos de Assistência Social como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo;

CONSIDERANDO as competências do CMAS previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014, especialmente quanto ao acompanhamento, à avaliação, à fiscalização e à deliberação sobre a Política Municipal de Assistência Social e à consolidação do SUAS no Município;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na estrutura organizacional e administrativa do Município pela Lei Complementar nº 464, de 22 de outubro de 2026, e a necessidade de avaliar seus efeitos sobre a organização, a gestão do trabalho, as equipes, os serviços e as instâncias de controle social do SUAS;

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OSASCO

CONSIDERANDO que a valorização das trabalhadoras e dos trabalhadores, a existência de equipes de referência e a organização de carreira pública compatível com as responsabilidades do SUAS constituem condições para a continuidade e a qualidade das ofertas socioassistenciais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco (CMAS), em Reunião Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026, que aprovou a constituição de Comissão composta pelos membros da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a deliberação da Mesa Diretora, em reunião realizada em 26 de outubro de 2026, que aprovou, *ad referendum* do Plenário, a constituição de Grupo de Trabalho (GT), nos termos do art. 56 do Regimento Interno do CMAS;

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído, o Grupo de Trabalho sobre avaliação da Reforma Administrativa, no ambito do SUAS, de caráter temporário, consultivo, propositivo e não deliberativo, doravante denominado GT, em conformidade com o Art.53 do Regimemto Interno do CMAS.

Art. 2º O GT terá as seguintes finalidades:

I – analisar os impactos da reforma administrativa sobre a estrutura, a gestão do trabalho, as equipes de referência, os serviços, os benefícios, os programas, a vigilância socioassistencial, a educação permanente, a regulação do SUAS e o assessoramento às instâncias de controle social;

II – elaboração de um diagnóstico técnico e de recomendações sobre diretrizes para a valorização e a organização do trabalho no SUAS.

III – promover a escuta e a participação das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUAS, resguardada a competência deliberativa do Plenário do CMAS.

IV– apresentar relatório final ao Plenário do CMAS, para preciação, deliberaçãodo Plenário e posterior encaminhamento ao órgão gestor e aos demais órgãos competentes, e publicação na Imprensa Oficial do Municipio-IOMO

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br

Art. 3º O GT será composto pelas seguintes pessoas:

I – Marcos Miguel; representante da sociedade civil.

II – Talita Luzia Tecedor; representando do governo.

III – Madalena Soares; técnica do CMAS.

IV – Kátia Gonçalves; representante da sociedade civil.

V – Paulo Willian; representante do governo.

VI – Rodolfo; representando do governo.

VII– 1 (um) representante dos Trabalhadores(as)

§ 1º A coordenação e a relatoria do GT serão definidas por seus integrantes na primeira reunião e registrada em ata.

§ 2º O GT poderá convidar representantes do órgão gestor, sindicatos, fóruns, trabalhadores(as) do SUAS, entidades profissionais, instituições de ensino e pessoas com conhecimento técnico relacionado às matérias em análise.

§ 3º A participação no GT será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º O GT terá prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Resolução, para concluir seus trabalhos e apresentar relatório ao Plenário do CMAS.

Art. 5º Para subsidiar o exercício de suas atribuições de acompanhamento, avaliação e controle social, o GT solicitará ao órgão gestor, da Política Municipal de Assistência Social,por meio do CMAS, as informações técnicas e institucionais relacionadas aos impactos da reforma administrativa sobre o SUAS, observadas as competências legais, a disponibilidade das informações e os deveres de transparência da Administração Pública;

Parágrafo único-Caso alguma informação que ainda não esteja consolidada, o órgão gestor deverá indicar a unidade responsável, para atender o caput desse artigo.

Art. 6º O GT poderá solicitar esclarecimentos complementares estritamente necessários ao cumprimento de suas finalidades, mediante pedido fundamentado e formalizado pelo CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OSASCO

Art. 7º A Secretaria Executiva do CMAS prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho (GT) em conformidade com o Art.34 do Regimento Interno do CMAS.

Art. 8º O relatório final deverá conter, no mínimo, diagnóstico sintético, impactos identificados, e indicação dos encaminhamentos necessários.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 16 de novembro de 2026.

Katia Gonçalves de Lima
Presidente

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Coordenadoria da
Defesa Civil

Renato Castineira, Coordenador da Defesa Civil – COMDEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público:

EDITAL DE MULTA – Ao proprietário que não atendeu o solicitado em Relatório de Vistoria Técnica (RVT), em desacordo a Lei 443/2024, artigo 112, fica multado, conforme discriminação a seguir:

N° AUTO	DATA	INTERESSADO
0413	16/10/2026	ESPÓLIO DE IVONE GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO - De acordo com a lei 443/2024, artigos 93 e 123, fica o proprietário do imóvel, abaixo relacionado, intimado no prazo de **48 (HORAS)** a contar da data de publicação, conforme discriminação a seguir;

N° AUTO	DATA	INTERESSADO
0406	15/10/2026	TANIA REGINA QUAGLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 443/2024, artigos 93 e 123, ficam os proprietários dos imóveis, abaixo relacionados, intimados no prazo de **8 (Dias)** a contar da data de publicação conforme discriminação a seguir;

N° AUTO	DATA	INTERESSADO
0425	26/10/2026	GAFISA SPE 116 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
0457	16/11/2026	LUIZ ANTONIO CALLEGARI

Osasco, 17 de novembro de 2026

Renato Castineira

COORDENADOR DA COMDEC

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria Adjunta de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade

PARECER DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000230/2026

Vistos.

Trata-se do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 129/2026**, instaurado com a finalidade de **Aquisição de veículo hatch para atender à necessidade administrativa da Secretaria Adjunta de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade**, processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Municipal nº 13.877, de 30 de agosto de 2023.

Analisando os autos, verifica-se que foram observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao certame, especialmente quanto à publicidade, competitividade, julgamento das propostas, habilitação dos licitantes e demais atos processuais indispensáveis à regular condução da licitação.

Consta dos autos a Ata da Sessão Pública, o Relatório de Julgamento, bem como a manifestação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, concluindo pela regularidade do procedimento e pela classificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Não havendo óbices à conclusão do certame por parte de Procuradoria Geral do Município, parecer as folhas 269 e estando os atos administrativos revestidos de legalidade, legitimidade e interesse público, com fundamento no artigo 11, inciso IV, e respectivo parágrafo único, do Decreto Municipal nº 13.877/2023, bem como nos dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021:

ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico nº 129/2026 à empresa:

SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SRVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.579.490/0001-01

Valor Total: r$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais)

Rua Aurora Soares Barbosa,113 3ºAndar- Centro – Osasco - CEP 06023-010
celular (11) 94213-9463/3652-9404/3652-9403
E-mail – semud@osasco.sp.gov.br

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria Adjunta de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade

E, por conseguinte,

HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 129/2026 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, determinando o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação e demais providências administrativas cabíveis.

Osasco, 16 de novembro de 2026.

Fabiana Alves Ribeiro Schot Passos
Secretária Adjunta em Exercício de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade
Prefeitura do Município de Osasco

Rua Aurora Soares Barbosa,113 3ºAndar- Centro – Osasco - CEP 06023-010
celular (11) 94213-9463/3652-9404/3652-9403
E-mail – semud@osasco.sp.gov.br

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA
Secretaria de Compras e Licitações

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.353/2026

A Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Compras e Licitações, torna pública a abertura do prazo para recebimento de propostas do Pregão Eletrônico nº 133/2026, com critério de julgamento de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA ADJUNTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos seguintes endereços eletrônicos:

- https://www.gov.br/compras/pt-br
- https://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245

Início do recebimento das propostas: 18 de novembro de 2026
Abertura da sessão pública: 3 de dezembro de 2026, às 10h, horário de Brasília, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

Osasco, 17 de novembro de 2026.

Meire Regina Hernandes
Secretária de Compras e Licitações

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA
Secretaria de Compras e Licitações

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 984/2026

A Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Compras e Licitações, torna pública a abertura do prazo para recebimento de propostas do Pregão Eletrônico nº 146/2026, com critério de julgamento de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE REFIL (VELAS) PARA OS BEBEDOUROS DAS UNIDADES ESCOLARES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos seguintes endereços eletrônicos:

- https://www.gov.br/compras/pt-br
- https://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245

Início do recebimento das propostas: 18 de novembro de 2026
Abertura da sessão pública: 3 de dezembro de 2026, às 10h, horário de Brasília, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

Osasco, 17 de novembro de 2026.

Meire Regina Hernandes
Secretária de Compras e Licitações

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA
Secretaria de Compras e Licitações
Departamento de Pregões

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 753/2026

A Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Compras e Licitações, torna pública a reabertura do prazo para recebimento de propostas do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO ISOTÉRMICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO BANCO DE ALIMENTOS DE OSASCO.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos seguintes endereços eletrônicos:

- https://www.gov.br/compras/pt-br
- https://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245

Recebimento das Propostas: a partir de 18/11/2026
Abertura da Sessão Pública: 01/12/2026, às 10h, por meio do sistema eletrônico no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br.

Osasco, 17 de novembro de 2026.

Meire Regina Hernandes
Secretária de Compras e Licitações

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA
Secretaria de Compras e Licitações

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2024

A Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Compras e Licitações, torna pública a reabertura do prazo para recebimento de propostas do Pregão Eletrônico nº 126/2026, com critério de julgamento de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE AMADOR AGUIAR – HMAA.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos seguintes endereços eletrônicos:

- https://www.gov.br/compras/pt-br
- https://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245

Início do recebimento das propostas: 19 de novembro de 2026
Abertura da sessão pública: 4 de dezembro de 2026, às 10h, horário de Brasília, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

Osasco, 16 de novembro de 2026.

Meire Regina Hernandes
Secretária de Compras e Licitações

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Osasco – COMDEMA (BIÊNIO 03/2026 – 03/2028)

Local: Reunião realizada em formato virtual (online) através da Plataforma Microsoft Teams.
Link para acesso: https://teams.microsoft.com/meet/231638073647263?p=k2hYHhmeUfKCKjygz1

Data: 09/09/2026.

Pauta: 1. Apresentação do GT de Revisão da Legislação e do Regimento Interno;

2. Outros assuntos que se fizerem necessários.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis, às 09 horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Osasco em sessão extraordinária em formato virtual (online), via plataforma Microsoft Teams. Participaram da reunião: Felipe Carvalho Rocha, Márcia de Sá Luz (Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos); Valdinéia Almeida Santos (Procuradoria Geral do Município – PGM); Stella Maria Araújo de Figueiredo Silva (Secretaria de Habitação – SEHAB); Fábio Passos Padula (Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG); Humberto Gava Neto (Secretaria de Educação – SE); Rafael dos Reis Barbosa (Associação Vila Que Te Quero Verde – AVIVE); Ana Célia Alves de Azevedo Reveilleau e Maria Ida Zachello Barzan (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB); Oliver Mariano (Grupo de Orientação e Assistência à Saúde – GOAS); Lucília Montemagni (ETEC – Dr. Celso Giglio).

O Vice-Presidente, Sr. Rafael Barbosa, cumprimenta a todos e inicia a reunião tratando dos itens da pauta. **1. Apresentação do GT de Revisão da Legislação e do Regimento Interno:** Explicou que haverá uma apresentação da Comissão de Revisão da Legislação e do Regimento Interno seguida de discussão. Enfatizou, o Vice-Presidente, que essa reunião não deliberará sobre a decisão de itens para revisão da Lei 4196/2008 e que todos os apontamentos e sugestões são itens auxiliadores para que o GT continue seus estudos/trabalhos e apresente, em data oportuna e agendada em pauta de reunião ordinária do COMDEMA, o documento final de proposta para revisão das leis que regem o COMDEMA e Regimento Interno e, se aprovados, seguirão para análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e encaminhamento ao Prefeito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

Passando a palavra ao Secretário Executivo, o Sr. Felipe Rocha inicia uma breve apresentação do GT, enfatizando a necessidade de estudos para revisão dos instrumentos legais que regem o COMDEMA. Passada a palavra ao Sr. Fábio Padula iniciou-se a apresentação. O Sr. Fábio Padula informou que seguiria com a leitura dos Artigos da Lei N.º 4196/2008 e acrescentando as sugestões de mudanças e atualizações resultados das reuniões do GT**.** Seguiu-se a apresentação, com a participação dos Conselheiros com questionamentos, pedidos de esclarecimentos e realizando apontamentos, dentre os quais registramos:

a) O plenário questionou quanto a permissão para a condução/recondução do Conselheiro e sua recondução (artigo 5), concluindo que esse item deveria retornar aos estudos do GT para uma próxima apresentação ao Conselho para discussão, pois, devemos nos preocupar na hipótese de não haver representantes da Sociedade Civil interessadas e aptas às candidaturas do COMDEMA em nossa Cidade.

b) Também houve o apontamento ao inciso segundo que trata da perda do mandato por motivo de ausência nas reuniões, com sugestão que não somente permaneça, mas se faça cumprir, porque nessa atual gestão do COMDEMA são muitas as ausências de representantes das Secretarias e da Sociedade Civil. Foi solicitado ao Vice-Presidente que apresentasse isso ao Presidente da SEMARH – Sr. Claudio Henrique da Silva –, pedindo o cumprimento desse inciso e ações de cobranças às Secretarias e Sociedade Civil ausentes nas reuniões.

c) Tratou-se da apresentação e discussão da proposta do GT para composição das cadeiras do COMDEMA (artigo 12) e da necessidade de revisão para atender as alterações que aconteceram, como por exemplo: i) Conselho de Engenharia e Arquitetura que foram desmembrados; e ii) retirada de representantes do Poder Legislativo par atender o princípio constitucional da separação dos poderes.

d) Discutiu-se, ainda, a proposta de incluir na revisão da Lei nº 4.196/2008 um mecanismo que assegure a representatividade territorial, garantindo a participação de organizações provenientes das diferentes regiões do município e promovendo, assim, uma atuação equilibrada em todo o território.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

e) Foi sugerido, estudos técnicos e orçamentários para incluir nessa proposta de revisão da Lei 4196/2008, para viabilizar o auxílio-transporte aos conselheiros representantes da Sociedade Civil que não disponham de recursos financeiros próprios para custear seus deslocamentos até as reuniões e atividades oficiais do COMDEMA. Essa proposta foi fundamentada no princípio da democratização da gestão ambiental e na garantia do efetivo exercício da cidadania por todos e complementou que embora a redação atual na Lei 4196/2008 assegure a participação paritária da sociedade civil, a barreira econômica imposta pelo custo do transporte público muitas vezes inviabiliza a presença contínua de lideranças comunitárias importantes em nossa Cidade, dando como exemplo as cooperativas de coletores de materiais recicláveis. Após discussão, os Conselheiros concluíram que a proposta possui fundamento e deve seguir o GT com estudos técnicos e orçamentários que viabilizem a proposta, entretanto, foi salientado que toda revisão de Lei que trata de recursos financeiros, o processo de aprovação é mais moroso e, nesse caso específico, precisa conter detalhes de dados financeiros que comprovem a possibilidade desse custeio pelo FMMA, sem prejudicar os projetos e planos ambientais de ação que fazem uso do FMMA. Tratando da morosidade, foi proposto que decidíssemos em próxima apresentação do GT, a possibilidade de seguir com uma primeira proposta de revisão sem tratar de auxílio-transporte aos conselheiros da sociedade civil que comprovarem hipossuficiência financeira e depois, estando atendidos os estudos técnicos e orçamentários, enviássemos proposta de revisão exclusiva para tratar de viabilizar o auxílio-transporte aos conselheiros representantes da Sociedade Civil que não disponham de recursos financeiros próprios para custear seus deslocamentos até as reuniões e atividades oficiais do COMDEMA.

f) Após, seguiu-se a discussão sobre o formato das reuniões: Presencial, Virtual e Híbridas. Foram apresentados os pontos positivos e negativos de cada formato e dos recursos e infraestrutura necessários para cada um deles. Após discussão, foi entendido pelos conselheiros que a redação atual abrange todos os formatos, assim não sendo necessário trazer a redação expressa de “presencial”, “virtual” e “híbridas”. Além disso, especial ao formato híbrido, incluir essa redação numa proposta de revisão de Lei exige o atendimento de todos os recursos e infraestrutura técnica necessários para proporcionar esse formado de reunião.

Aproximando do horário término da reunião, o Secretário Executivo, Sr. Felipe Rocha, interrompeu a discussão, propondo que o GT agende futura reunião para seguirmos com a discussão e apontamentos de revisões e pede que sigamos com a pauta e encaminhamentos finais. Trazendo o item: **2. Outros assuntos que se fizerem necessários:** Não houve nada a se tratar, ficando definido que o GT de Revisão da Legislação e do Regimento Interno deve seguir com os estudos para as revisões, consolidar as propostas discutidas nessa reunião e apresentar em futura reunião, espaço

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

para continuidade das sugestões ou apresentação da definitiva proposta de Revisão da Legislação e do Regimento Interno, para aprovação do COMDEMA.

Às 12 horas, o Vice-Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião, registrando a falta sem justificativa de representantes da SECRETARIA DA SAÚDE – SS; da PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM; da SECRETARIA E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS – SSO; da SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA – SETRE; SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV; da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OSASCO – ACEO; ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE OSASCO – AEAO; INSTITUTO CASAVIVA; ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES – ARPO; e do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E REGIÃO - SINDMETAL, a qual foi extraída a presente ata lavrada e assinada por mim e pelo Vice-Presidente, Sr. Rafael dos Reis Barbosa, após aprovação de todos os conselheiros.

Felipe Carvalho Rocha

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretário Executivo COMDEMA

Rafael dos Reis Barbosa

Vice-Presidente do COMDEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Osasco – COMDEMA (BIÊNIO 03/2026 – 03/2028).

Local: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco.

Data: 17/09/2026.

Pauta: 1. Aprovação da última Ata;

2. Aprovação de relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas do COMDEMA, par dar ciência publica das atividades desenvolvidas e atender ao Artigo 13º da Lei 4196/2008;

3. Informe sobre os trabalhos dos GTs:
   GT - Revisão da Legislação e Regulamento Interno
   GT - Do Verde
   GT – FMMA
   GT – Resíduos Sólidos
   GT – ODS

4. Apresentação dos trabalhos da Câmara Técnica de Recursos Hídricos realizados no último biênio;

5. Outros assuntos que se fizerem necessários.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis, às 09 horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Osasco em sessão ordinária presencial, realizada na Associação de Engenheiros e Arquitetos de Osasco, na Rua Alexandre Baptistone, nº 555, bairro Km 18, Osasco/SP. Estiveram presentes: Felipe Carvalho Rocha (Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos); Valdinéia Almeida Santos (Procuradoria Geral do Município – PGM); Stella Maria Araújo de Figueiredo Silva (Secretaria de Habitação – SEHAB); Fábio Passos Padula (Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG); Robson Henrique Brozeghini (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco – AEAO); Rafael dos Reis Barbosa (Associação Vila Que Te Quero Verde – AVIVE); Carlos Marx (Instituto Casaviva); Ana Célia Alves de Azevedo Reveilleau, Maria Ida Zachello Barzan (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB); Luiz Cesar Pena (ETEC – Doutor Celso Giglio); Francieldo Figueiras de Aquino (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região – SINDMETAL).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

O Vice-Presidente, Sr. Rafael Barbosa, inicia a reunião às 9h52, dá as boas-vindas, faz a leitura da pauta e seguiu comunicando que a SEMARH recebeu os extratos bancários da Conta Corrente e da Conta Investimento: Banco do Brasil (001), Agência 637-8, Conta Corrente 59049-5, Titularidade PMO – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, correspondentes aos meses de junho/2026 a agosto/2026, conforme tabela abaixo:

MÊS	SALDO INICIAL (R$)	SALDO FINAL (R$)
JUNHO/2026	656.239,42	663.102,38
JULHO/2026	663.102,38	670.395,93
AGOSTO/2026	670.395,93	677.501,71

Após apresentação dos extratos físicos aos conselheiros, seguiu com Reunião Ordinária abordando os itens: **1. Aprovação da Ata de Reunião Ordinária do dia 20/08/2026**: Apresentando para aprovação da plenária, a ata foi aprovada por unanimidade e seguirá para publicação no IOMO. Passando ao próximo item de pauta: **2. Aprovação de relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas do COMDEMA, par dar ciência publica das atividades desenvolvidas e atender ao Artigo 13º da Lei 4196/2008:** O Sr. Felipe Rocha fez a leitura dos relatórios relativos ao primeiro e segundo trimestres de gestão do conselho, contendo as atividades do Conselho nesse período. Os relatórios foram disponibilizados para leitura dos conselheiros e submetido para aprovação, sendo aprovados por unanimidade dos conselheiros presentes. Seguindo a pauta: **3. Informe sobre os trabalhos dos GTs:** a) GT – ODS, Sr. Fábio Padula, aproveita a oportunidade para relatar sua experiência no evento de entrega da revisão do Plano de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, e como essa experiência poderá orientar a política municipal de implantação e monitoramento dos ODS de Osasco, bem como, da representação da cidade de Osasco no Movimento Nacional pelos ODS, no qual o COMDEMA deverá participar. Pertinente ao GT, permanece pendente de reunião e sem resposta do Ofício enviado à SEMARH, onde foi solicitado informações de atividades alinhadas com as ODS; b) GT do Verde, O Sr. Rafael Barbosa, informa foram solicitadas informações de algumas áreas verdes e permanecem os protocolos pendentes de respostas, por esse motivo o GT ainda não se reuniu. Comentou sobre algumas áreas que necessita de atenção do COMDEMA para a necessidade de ações de conservação e preservação, tendo em vista seu interesse ambiental no Município de Osasco, citando o Bairro Paiva Ramos, a Região entorno do Golf Club Osasco, que abrange os bairros de Umuarama, Adalgisa, Vila Yara e a área verde no Parque dos Príncipes. O Sr. Felipe Rocha apresentou dados da reunião do Subcomitê de Bacia Hidrográfica Pinheiros-Pirapora, acerca do projeto Operação Urbana Consorciada (OUC) Paiva Ramos. A Sra. Ida Barzan questiona sobre uso de áreas do Paiva Ramos e a destinação dos terrenos. O Sr. Felipe Rocha esclareceu que esse projeto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

apresentado se refere ao parcelamento do solo e o loteamento da área. A Sra. Ana Célia Reveilleau, propôs encaminhamento de ofício à Prefeitura solicitando maiores informações sobre o projeto destinado à área Paiva Ramos para conhecimento do conselho, tendo em vista sua importância na preservação ambiental para o município. A proposta foi submetida ao Conselho e aprovada por unanimidade envio do Ofício do COMDEMA à SELCICUS, solicitando tais informações. c) GT – Resíduos Sólidos: A Sra. Ana Célia Reveilleau pede a palavra para tratar sobre o GT – Resíduos Sólidos. Inicia salientando as faltas sem justificativa da SSO nas reuniões do COMDEMA e informa que busca contato com os representantes da SSO, mas sem sucesso. Neste sentido, solicita que seja feito um ofício à Secretaria de Serviços e Obras requerendo que apresente representante para receber as solicitações e participar do GT. A proposta foi submetida ao Conselho e aprovada por unanimidade envio do Ofício do COMDEMA à SSO; f) GT - Revisão da Legislação e Regulamento Interno: O Sr. Fábio Padula presta esclarecimentos sobre o trabalho desse GT, informando que estão avançando na análise da legislação para apresentação final da proposta junto ao COMDEMA. A Sra. Valdinéia Santos esclarece que, após aprovação da proposta de revisão da Legislação e Regulamento Interno pelo COMDEMA, a proposta deverá ser submetida primeiramente à SEMARH e depois à Procuradoria Legislativa para análise antes de ser submetida à ao Prefeito ou Câmara Municipal. GT – FMMA: O Sr. Rafael Barbosa esclareceu que foram solicitados à SEMARH, os extratos bancários e esclarecimentos sobre a utilização do fundo pela última gestão. Informou que a Secretaria de Finanças foi consultada sobre a composição dos recursos que entram na conta do fundo e sendo esclarecido que a SEMARH possui a gestão e controle desses dados documentos. A Sra. Ana Célia Reveilleau levanta questionamento sobre as consequências da falta de resposta das informações solicitadas. A Sra. Valdinéia Santos questiona se essas informações solicitadas à SEMARH aconteceram por meio de ofício. O Vice-Presidente, Rafael Barbosa, confirmou a emissão de dois ofícios à SEMARH (VP.COMDEMA N.º 001.06-2026 – 17/07/2026 e VP.COMDEMA N.º 007.09-2026 – 02/09/2026), informou que ambos possuem pendencias de respostas e entregou os dois ofícios para apreciação da Sra. Valdineia Santos que, após analise dos documentos, se propôs a redigir um terceiro oficio à SEMARH, para reiterarmos a cobrança. Esclareceu a Sra. Valdineia Santos que primeiramente devem ser esgotadas todas as medidas administrativas, como reiteração dos ofícios, antes de encaminhar as cobranças para esferas superiores. Finalizada a discussão, os integrantes do GT – FMMA aproveitaram o ensejo para agendar reunião do GT-FMMA para o dia 22/09 às 10 horas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

Seguindo com a reunião, e aproximando seu do horário término, o Vice-Presidente, Sr. Rafael Barbosa, propôs a retirada do próximo item de pauta (Item 4. Apresentação dos trabalhos da Câmara Técnica de Recursos Hídricos realizados no último biênio) e inclusão em próxima reunião ordinária, sendo a proposta aceita e aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes, passou-se ao Item: **5. Outros assuntos que se fizerem necessários**: O Sr. Vice-Presidente indagou aos conselheiros da existência de outros assuntos necessários para essa reunião do COMDEMA e não havendo manifestação, o Vice-Presidente agradeceu a participação de todos e reunião, registrando a falta sem justificativa de representantes da SECRETARIA DA SAÚDE – SS; da SECRETARIA E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS – SSO; da SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA – SETRE; SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV; da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OSASCO – ACEO, a qual foi extraída a presente ata lavrada e assinada por mim e pelo Vice-Presidente, Sr. Rafael dos Reis Barbosa, após aprovação de todos os conselheiros.

Felipe Carvalho Rocha
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretário Executivo COMDEMA

Rafael dos Reis Barbosa
Vice-Presidente do COMDEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

RELATÓRIO TRIMESTRAL
(1º Trimestre – Ano 2026)

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE OSASCO – COMDEMA (BIÊNIO 03/2026 – 03/2028)

"O COMDEMA fará publicar relatórios trimestrais dando ciência pública das atividades desenvolvidas."

Artigo 13 da LEI Nº 4196, de 03 de janeiro de 2008.

No primeiro trimestre do ano de dois mil e vinte e seis o empossamento do COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE OSASCO aconteceu em 11/03/2026 e seguiu com duas reuniões do COMDEMA, nos dias 19/03/2026 e 31/03/2026. A seguir apresentamos os registros/atividades:

Reunião	Data da Reunião	Publicação IOMO	Pautas
0. POSSE	11/03/2026	2974 – 13/03/2026	
1. Ordinária	19/03/2026	2995 – 29/04/2026	1. Composição da Mesa Diretora do COMDEMA; 2. Agenda do Calendário Anual; 3. Discussão sobre a Reforma da Lei que rege o COMDEMA; 4. Planejamento das atividades do COMDEMA; 5. Discussão e aprovação da REURB da Associação PROMORAR; 6. Outros assuntos que se fizerem necessários.
Extraordinária	31/03/2026	2995 – 29/04/2026	1. Discussão e aprovação da REURB da Associação PROMORAR; 2. Retrospectiva do Último Biênio; 3. Outros assuntos que se fizerem necessários.

Notas importantes de atividades no 1º Trimestre – Ano 2026:

- ✓ Nomeação de Vice-Presidente do COMDEMA – Rafael dos Reis Barbosa;
- ✓ Nomeação de Secretário Executivo do COMDEMA – Felipe Carvalho Rocha;
- ✓ Definição de calendário das reuniões ordinárias do COMDEMA às terceiras quintas-feiras de cada mês;
- ✓ Apresentação de atividades da gestão anterior COMDEMA;
- ✓ Abertura de GT para análise de processo REURB da Associação PROMORAR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

CONTROLE DE PRESENÇA

SECRETARIA/ASSOCIAÇÃO	DATAS DAS REUNIÕES		
	11/03/2026	19/03/2026	31/03/2026
PRESIDENTE COMDEMA SECRETARIO SEMARH	P	P	P
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH	P	P	P
SECRETARIA DE SAÚDE – SS	P	F	F
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM	P	F	F
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHUB	P	P	P
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE OBRAS - SSO	P	F	F
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG	P	P	P
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA - SETRE	P	F	FJ
SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV	P	F	P
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE	P	P	P
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OSASCO – ACEO	P	F	F
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE OSASCO - AEAO	P	P	P
ASSOCIAÇÃO VILA QUE TE QUERO VERDE - AVIVE	P	P	P
INSTITUTO CASA VIVA	P	P	P
ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES - ARPO	P	F	P
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB	P	P	P
GRUPO DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - GOAS	P	P	P
ETEC – DOUTOR CELSO GIGLIO	P	F	P
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ÍNDUSTRIAS METARLÚGICAS, MECÃNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO - SINDMETAL	P	P	P

(P) PRESENTE
(FJ) FALTA JUSTIFICADA
(F) FALTA

Osasco/SP, 31 de março de 2026.

Felipe Carvalho Rocha
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretário Executivo do COMDEMA

Claudio Henrique da Silva
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do COMDEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

RELATÓRIO TRIMESTRAL
(2º Trimestre – Ano 2026)

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE OSASCO – COMDEMA (BIÊNIO 03/2026 – 03/2028)

"O COMDEMA fará publicar relatórios trimestrais dando ciência pública das atividades desenvolvidas."

Artigo 13 da LEI Nº 4196, de 03 de janeiro de 2008.

No segundo trimestre do ano de dois mil e vinte e seis as reuniões do COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE OSASCO aconteceram nos dias 16/04/2026, 21/05/2026 e 18/06/2026. A seguir apresentamos os registros/atividades:

Reunião	Data da Reunião	Publicação IOMO	Pautas
2. Ordinária	16/04/2026	3021 – 18/06/2026	1. Revisão do Regimento Interno e Legislação; 2. Fundo Municipal de Meio Ambiente; 3. Outros assuntos que se fizerem necessários.
3. Ordinária	21/05/2026	3042 – 21/07/2026	1. Apresentação do relatório final do Grupo de Trabalho – REURB; 2. Informe da Comissão de Revisão do Regimento Interno e Legislação; 3. Fundo Municipal de Meio Ambiente; 4. Outros assuntos que se fizerem necessários.
4. Ordinária	18/06/2026	3055 – 07/08/2026	1. Representação do COMDEMA no Conselho Municipal de Defesa e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (CODEPA); 2. Informe sobre os trabalhos da comissão de análise e revisão da lei e do regimento interno do COMDEMA; 3. Discussão sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e prestação de contas referente ao último Biênio; 4. Solicitação de Estudos e Trabalhos a serem desenvolvidos pelo COMDEMA; 5. Pedido de Complemento de Análise do Relatório/Parecer Técnico da Comissão do Verde 01/2022 - COMDEMA, para Pedido de Tombamento da área.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

Notas importantes de atividades no 2º Trimestre – Ano 2026:

- ✓ Apresentação do relatório final do GT – REURB (PROMORAR);
- ✓ Abertura de GT para análise e revisão da legislação e regimento interno COMDEMA;
- ✓ Abertura de GT para análise das atividades da Comissão do Verde e apresentação de novo parecer;
- ✓ Nomeação de Representante do COMDEMA junto ao CODEPA – Rafael dos Reis Barbosa;
- ✓ Análise de extratos bancários apresentados do FMMA;
- ✓ Análise e Pedido de esclarecimentos e prestação de contas de verbas FMMA utilizadas na gestão anterior COMDEMA;
- ✓ Discussão de Estudos e Trabalhos para serem desenvolvidos pelos COMDEMA;
- ✓ Participação do COMDEMA na 1ª Conferência Nacional ODS, para construção da Agenda 2030.

CONTROLE DE PRESENÇA

SECRETARIA/ASSOCIAÇÃO	DATAS DAS REUNIÕES		
	16/04/2026	21/05/2026	18/06/2026
PRESIDENTE COMDEMA SECRETARIO SEMARH	P	P	FJ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH	P	P	P
SECRETARIA DE SAÚDE – SS	F	F	F
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM	F	F	F
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHUB	P	P	P
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE OBRAS - SSO	F	F	F
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG	P	P	P
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA - SETRE	F	F	F
SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV	F	P	FJ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE	P	FJ	P
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OSASCO – ACEO	F	F	F
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE OSASCO - AEAO	P	P	P
ASSOCIAÇÃO VILA QUE TE QUERO VERDE - AVIVE	P	P	P
INSTITUTO CASA VIVA	P	P	P
ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES - ARPO	P	F	P
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB	P	P	P
GRUPO DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - GOAS	P	F	FJ
ETEC – DOUTOR CELSO GIGLIO	P	P	FJ
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ÍNDUSTRIAS METARLÚGICAS, MECÃNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO - SINDMETAL	F	F	P

(P) PRESENTE
(FJ) FALTA JUSTIFICADA
(F) FALTA

Osasco/SP, 30 de junho de 2026.

Felipe Carvalho Rocha
cretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretário Executivo do COMDEMA

Claudio Henrique da Silva
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do COMDEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

Osasco, 13 de novembro de 2026.

ADITIVO DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA reitera convocação aos seus Conselheiros Titulares e Suplentes e informa o **desmembramento e destaque de item na pauta** da Reunião Ordinária originalmente convocada em 12 de novembro de 2026, a ser realizada conforme as informações abaixo:

Data: 19 de novembro de 2026 (quinta-feira).
Horário: 9h00 às 12h00.
Local: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco - Rua Alexandre Baptistone, 555 - Km 18, Osasco - SP.

PAUTA ATUALIZADA

1. Aprovação da ata da última reunião;
2. Informe sobre os trabalhos dos GTs:
   a. GT - Revisão da Legislação e Regulamento Interno
   b. GT - Do Verde
   c. GT – Resíduos Sólidos
   d. GT – ODS
3. Apresentação de relatório do GT-FMMA para deliberação;
4. Planejamento das atividades de encerramento do Exercício de 2026;
5. Outros assuntos que se fizerem necessários.

Ressaltamos a importância da presença de todos os conselheiros para o fortalecimento das discussões e deliberações do COMDEMA.

Atenciosamente,

Cláudio Henrique da Silva
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do COMDEMA

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO

Celebração do Termo de Cooperação Técnico Didático Científico e Acadêmico entre a Secretaria de Saúde do Município de Osasco, e a Instituição de Ensino: **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A (matriz) | ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A – Pirituba (filial)**, curso de Graduação em Enfermagem, através do processo nº 21466/2023, Termo de Cooperação Nº 12/2023-SS, Termo Aditivo nº 01/2026, que irá vigorar de 01/01/2027 à 31/12/2027.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

NEPS - Supervisão de Educação Permanente da Saúde
Gerência de Estágios
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco
PABX 3699-8900 | Ramal 9012/9017
e-mail: ensinoservico.ss@osasco.sp.gov.br | educaçãopermanente.ss@osasco.sp.gov.br

Atos do Secretário

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 CC a lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE OSASCO COMUNICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO QUE ESTÁ (AO) TIPIFICADA (S) NO ARTIGO 122, DA LEI ESTADUAL Nº. 10.083/98 QUE PREVÊ A (S) PENALIDADE (S) TIPIFICADAS NO ART. 112 DA MESMA LEI.

Razão Social: PRÓ-CORPO ESTÉTICA LTDA
Endereço: Rua João Crudo , 68 – Centro - Osasco - SP
CNPJ/CPF: 15.916.578/0013-01
CNAE/Atividade: 9602-5/02 – Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.
Nº Protocolo: 000.078/2026
Auto de Infração nº 00531
Data da Lavratura do AIF: 11/05/2026
Auto de Imposição de Penalidade nº 1020 – Advertência
Data da Lavratura do AIP: 16/06/2026
Responsável Técnico: Marisa Paula Peraro
Responsável Técnico: Michelli Rocha Ferreira

Razão Social: PRÓ-CORPO ESTÉTICA LTDA
Endereço: Rua João Crudo , 68 – Centro - Osasco - SP
CNPJ/CPF: 15.916.578/0013-01
CNAE/Atividade: : 9602-5/02 – Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.
Nº Protocolo: 000.079/2026
Auto de Infração nº 00532
Data da Lavratura do AIF: 11/05/2026
Auto de Imposição de Penalidade nº 1007 – Multa
Data da Lavratura do AIP: 16/06/2026
Notificação de Recolhimento de Multa n° 0735
Data da Lavratura da NRM: 13/11/2026
Responsável Legal: Marisa Paula Peraro
Responsável Técnico: Michelli Rocha Ferreira

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – COMURB

ATA DE REUNIÃO – COMURB

Aos 28 dias do mês de outubro de 2026, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, para a reunião ordinária.

Estiveram presentes os seguintes representantes: Sr. Claudenes Begnini, Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana e Presidente do COMURB; Sra. Kátia Regina de Toledo, Secretária do COMURB; Srs. Osmar José dos Santos e Cícero Messias de Oliveira, representantes do SINCOVERO; Sr. Anaildo Rodrigues, representante do SINTRATECOR; Sr. Maurício Freire da Silva, representante do CICLOSASCO; Sr. Renato César Bueno, representante do STEFZS; Sr. Roberto Bertolini, representante da Viação Osasco; Sr. João Camilo de Souza, representante da Viação Urubupunga; Sr. Wesley da Silva Luz, representante da Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO; Sra. Kelly Máximo da Silva, representante da Ouvidoria Geral do Município; e Sr. Helbert Gonçalves, representante da SETRAN.

Dando início aos trabalhos, a Secretária do Conselho, Sra. Kátia Regina de Toledo, em observância às disposições do Regimento Interno e ao Edital de Convocação, declarou aberta a reunião, apresentando as seguintes pautas:

1. Assuntos diversos;
2. Apresentação dos relatórios operacionais da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN.

1. MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DO COMURB – SR. CLAUDENES BEGNINI

O Presidente iniciou sua manifestação informando sobre as recentes entregas realizadas pela Administração Municipal, destacando a disponibilização de um circuito destinado ao trânsito e a ampliação do prédio do Centro de Operações e Emergências – COI, que reunirá, em um mesmo espaço, estruturas da Polícia, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e da Defesa Civil.

Na oportunidade, convidou os conselheiros a conhecerem as instalações do complexo denominado "Cidade da Polícia".

Informou, ainda, que o Projeto de Lei referente à reformulação do sistema de estacionamento rotativo municipal, denominado Zona Azul, encontra-se em fase de votação.

2. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA VIAÇÃO URUBUPUNGA – SR. JOÃO CAMILO DE SOUZA

O representante relatou dificuldades enfrentadas pelos operadores do transporte coletivo em razão da ocupação irregular dos pontos de parada de ônibus por veículos particulares.

Destacou que tais situações obrigam os motoristas dos ônibus a realizarem o embarque e desembarque de passageiros fora dos locais regulamentados, ocasionando interferências na fluidez do trânsito e comprometendo as condições de segurança viária.

Ressaltou, nesse sentido, a necessidade de intensificação da fiscalização nos pontos de parada do transporte coletivo.

3. MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DO COMURB – SR. CLAUDENES BEGNINI

Retomando a palavra, o Presidente informou que a Administração Municipal passou recentemente por um processo de reestruturação de cargos, que resultou na exoneração de aproximadamente 340 servidores comissionados.

Esclareceu que essa medida ocasionou redução do quadro de pessoal em determinados departamentos, refletindo temporariamente na disponibilidade de servidores para a execução de algumas atividades administrativas e operacionais.

4. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS OPERACIONAIS DA SETRAN – SR. HELBERT GONÇALVES

Na sequência, o Gerente de Monitoramento da SETRAN, Sr. Helbert Gonçalves, realizou apresentação contendo dados estatísticos, indicadores operacionais e informações referentes às atividades de monitoramento e às situações relacionadas ao trânsito e à mobilidade urbana no Município.

A apresentação utilizada integra a presente Ata como anexo, para conhecimento e acompanhamento dos membros do Conselho.

5. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA VIAÇÃO URUBUPUNGA – SR. JOÃO CAMILO DE SOUZA

O representante questionou sobre a existência de dados estatísticos da Prefeitura Municipal, especialmente junto à Secretaria de Saúde, referentes ao número de atendimentos realizados em decorrência de acidentes de trânsito envolvendo motociclistas.

Solicitou que fosse verificada a possibilidade de obtenção dessas informações, visando à apresentação dos respectivos indicadores na próxima reunião do Conselho, de modo a subsidiar discussões e eventuais propostas voltadas à segurança viária.

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA
Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana

6. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CMTO – SR. WESLEY DA SILVA LUZ

O representante da Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO questionou sobre a possibilidade de acesso da Companhia às informações disponibilizadas pela base do Centro de Operações Integradas – COI, considerando a importância do compartilhamento de dados para o acompanhamento das condições operacionais do transporte coletivo municipal.

7. ESCLARECIMENTOS DO PRESIDENTE DO COMURB – SR. CLAUDENES BEGNINI

Em resposta ao questionamento, o Presidente informou que a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico – SETIDE já está avaliando as providências necessárias para viabilizar a integração da central da CMTO ao Centro de Operações Integradas – COI.

8. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA VIAÇÃO URUBUPUNGA – SR. JOÃO CAMILO DE SOUZA

O representante sugeriu que fosse avaliada a possibilidade de disponibilização de imagens de câmeras de monitoramento instaladas em pontos estratégicos das principais vias do Município, com o objetivo de facilitar o acompanhamento das condições de tráfego e auxiliar na operação do transporte coletivo.

9. MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – SRA. KELLY MÁXIMO DA SILVA

A representante questionou sobre a existência de cadastro municipal de motociclistas que atuam em atividades profissionais no Município.

Sugeriu verificar a possibilidade de identificação dos operadores cadastrados e de eventual compartilhamento dessas informações entre os órgãos municipais competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

10. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CMTO – SR. WESLEY DA SILVA LUZ

O representante apresentou solicitações relacionadas à sinalização semafórica e às condições de circulação do transporte coletivo, destacando as seguintes situações:

a) Sinalização semafórica na região da UPA Menck: relatou possível deficiência na sincronização semafórica, especialmente quanto ao tempo disponibilizado para a travessia, solicitando avaliação técnica das condições de funcionamento do equipamento.

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA
Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana

b) Rua Sociedade Clube Palmeiras, nas proximidades da Rua São Paulo: relatou a presença de veículos aparentemente abandonados, bem como veículos estacionados irregularmente sobre as calçadas, além de situações relacionadas à atividade de duas oficinas de funilaria existentes na região.

Segundo o representante, tais condições comprometem a circulação dos ônibus, dificultando a passagem dos veículos do transporte coletivo.

Informou, ainda, que as ocorrências já foram registradas por meio do canal municipal de atendimento 156, solicitando providências dos setores competentes.

11. MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DO COMURB – SR. CLAUDENES BEGNINI

Diante das situações relatadas, o Presidente solicitou que os apontamentos fossem expressamente registrados em Ata, para posterior verificação e avaliação pelos setores técnicos competentes da Secretaria.

12. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CMTO – SR. WESLEY SILVA LUZ

O representante solicitou esclarecimentos quanto à utilização da plataforma Waze, especialmente sobre os procedimentos necessários para obtenção de acesso e utilização de suas funcionalidades relacionadas ao monitoramento e à divulgação de informações de trânsito.

13. ESCLARECIMENTOS DO GERENTE DE MONITORAMENTO DA SETRAN – SR. HELBERT GONÇALVES

Em resposta, o Sr. Helbert Gonçalves esclareceu que a utilização da plataforma requer cadastramento prévio, mediante login e senha.

Informou, ainda, que usuários cadastrados podem realizar alterações nas informações disponibilizadas pela plataforma, ressaltando a necessidade de cautela e responsabilidade na utilização dessas funcionalidades, tendo em vista os riscos decorrentes da inserção ou alteração de informações incorretas, que podem comprometer a confiabilidade dos dados e a orientação aos usuários das vias.

14. REGISTRO DOS ASSUNTOS PARA VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Em decorrência das manifestações apresentadas durante a reunião, ficaram registrados os seguintes assuntos para verificação e eventual encaminhamento aos setores competentes:

- Avaliação da fiscalização de estacionamento irregular nos pontos de parada do transporte coletivo;

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA
Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana

- Verificação da possibilidade de obtenção de dados da Secretaria de Saúde sobre atendimentos decorrentes de acidentes envolvendo motociclistas, para apresentação na próxima reunião;
- Acompanhamento das tratativas referentes à integração da central da CMTO ao COI;
- Avaliação da possibilidade de disponibilização de imagens de câmeras de monitoramento em vias estratégicas do Município;
- Verificação da existência de cadastro municipal de motociclistas que exercem atividades profissionais e da possibilidade legal de compartilhamento das informações;
- Solicitação de avaliação técnica da sincronização semafórica na região da UPA Menck;
- Verificação das irregularidades relatadas na Rua Sociedade Clube Palmeiras, nas proximidades da Rua São Paulo, especialmente quanto aos veículos abandonados, ao estacionamento irregular e aos prejuízos à circulação do transporte coletivo;
- Esclarecimentos sobre os procedimentos e critérios de acesso e utilização da plataforma Waze.

15. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMURB, Sr. Claudenes Begnini, agradeceu a presença e a participação de todos os conselheiros, destacando a importância das contribuições apresentadas para o aprimoramento das políticas públicas de mobilidade urbana no Município.
Às 10h47, declarou encerrada a reunião.

Para constar, eu, Kátia Regina de Toledo, Secretária do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMURB, lavrei a presente Ata, que será submetida à apreciação dos membros do Conselho e, após sua aprovação, assinada pelos responsáveis.

CLAUDENES BEGNINI
Presidente

KÁTIA REGINA DE TOLEDO
Secretária

CIDADE DE OSASCO

CIDADE DE OSASCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Apresentação ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana
Dados Operacionais, Financeiros, Serviços e PNATRANS

Emissão: 2026 | Escopo Territorial: Perímetro Urbano Municipal de Osasco

Panorama Demográfico e Frota Veicular Cadastrada

População Municipal: 733.744 residentes segundo estimativas do IBGE (2024).

Frota Registrada no Município: 572.437 veículos (Portal Trânsito — Ref. 24/08/2026).

Taxa de Motorização: ~1,28 habitante por veículo, refletindo alta densidade veicular e intensa irculação diária sobre a malha urbana.

Composição da Frota: Automóveis (360.581 - 63,0%) | Motos/Motonetas (115.967 - 20,3%) | aminhonetes/Camionetas (67.036 - 11,7%) | Caminhões/Tratores (15.056 - 2,6%) | Ônibus (5.568 - ,0%) | Reboques e Outros (8.229 - 1,4%).

:strutura Operacional

Atividade Operacional Ostensiva: agentes da autoridade atuando diretamente nas ruas em rondas, iscalização e eventos.

Centro de Operações Integradas (COI): supervisão contínua de tráfego.

Administrativo: direção, gerência, supervisão, suporte técnico e atendimento institucional.

Setor de Transportes e Vistorias: agentes dedicados à regulação de táxis, vans e frotas comerciais.

Frota Operacional : 17 veículos caracterizados (10 viaturas e 7 motocicletas).

Frota Administrativa : 7 veículos.

Central de Video Monitoramento (COI)

320 Câmeras Integradas ao Centro de Operações Integradas

Equipamentos: Câmeras Fixas, Câmeras PTZ (Dome com rotação 360° e zoom óptico) e Panorâmicas.

Cobertura Estratégica: Supervisão contínua de cruzamentos críticos, eixos comerciais, terminais odoviários e acessos intermunicipais.

Integração Operacional: Rápida detecção de incidentes, comunicação em tempo real com viaturas em ampo e alimentação de feeds de trânsito (Waze for Cities).

:ngenharia Semafórica Adaptativa e Telemetria GPRS

:46 Cruzamentos Semaforizados / 208 Controladores

Relação de Controle: 1 controlador físico gerencia múltiplos cruzamentos semaforizados adjacentes a malha urbana.

175 Controladores com GPRS: Módulos celulares que viabilizam telemetria e comando remoto a artir do COI (ajuste de planos horários, tempos de segurança e detecção de falhas sem equipe em ampo).

61 Cruzamentos com Tecnologia Adaptativa SCATS: Sistema inteligente que recalcula em tempo emafórico através do fluxo detectado por sensores viários.

\utonomia Energética Semafórica (Rede de No-Breaks)

62 Pontos Semafóricos Protegidos com No-Breaks

Finalidade Operacional: Garantir segurança e fluidez em cruzamentos arteriais de grande porte mesmo durante apagões e quedas de energia da concessionária.

Composição por Modelo de Controlador: 46 CD 200 (25 GPRS / 21 SCATS) | 8 Slaves (6 GPRS / 2 CATS) | 5 FCA (GPRS) | 3 CD 300 (SCATS).

Totalização Tecnológica: 37 pontos GPRS + 25 pontos SCATS = 62 pontos semafóricos com 100% de no-reak ativo.

iscalização eletrônica

O município conta atualmente com 48 pontos de fiscalização eletrônica, strategicamente distribuídos em vias urbanas com o objetivo de promover a egurança viária e disciplinar o trânsito. Esses equipamentos são destinados o controle de velocidade dos veículos, à fiscalização do avanço do sinal ermelho e à detecção de parada sobre a faixa de pedestres, contribuindo ara a redução de acidentes, a proteção dos usuários da via e o cumprimento a legislação de trânsito. A operação desses dispositivos visa aumentar a egurança de motoristas, ciclistas e pedestres, além de incentivar omportamentos mais seguros e responsáveis no tráfego urbano.

CIDADE DE OSASCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO • SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

:ngenharia

L90 registros de ordens de serviço até o final de outubro de 2026

Implantação de sinalização horizontal e vertical

CIDADE DE OSASCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO • SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Malha Viária da Faixa Azul: Segurança dos Motociclistas

XTENSÃO OPERACIONAL : Aproximadamente 9 Km

ixos Viários com Faixa Azul em Operação:

venida Presidente Getúlio Vargas

venida Prefeito Hirant Sanazar

venida Sport Club Corinthians Paulista

venida Visconde de Nova Granada

iaduto Presidente Doutor Tancredo de Almeida Neves

:aixa Azul: Segurança dos Motociclistas

:edução de 18 para 11 Sinistros (-38,9%) no Corredor

Contexto do Modal: Os motociclistas representam historicamente a categoria de maior ulnerabilidade, concentrando em média metade (50%) de todos os registros de sinistros e fatalidades iárias.

Avaliação do Período Anterior à Implantação (Nov/2024 a Mar/2025): Registrados 18 sinistros com notociclistas no trecho avaliado.

Avaliação do Período Posterior à Implantação (Nov/2025 a Mar/2026): Redução expressiva para 11 inistros registrados no mesmo intervalo comparativo.

Impacto Positivo: Queda de -38,9% nos sinistros do corredor, comprovando a eficácia da segregação isual e organização da circulação para a preservação de vidas.

:aixa Azul: Segurança dos Motociclistas

nício da Operação: Implantada em novembro de 2025 como medida prioritária para a preservação de vidas no nodal de duas rodas.

npacto na Sinistralidade (Comparativo Jan–Set de 2025 vs. 2026):

025 (Pré-implantação): 63 sinistros e 5 óbitos registrados.
026 (Com Faixa Azul): 48 sinistros e 4 óbitos registrados.

esultado: Queda de **-23,8% nas ocorrências** e de **-20% nas fatalidades** no período homólogo.

;iclomobilidade: Conquista do Selo Bicicleta Brasil (2025)

Reconhecimento Nacional: Selo Bicicleta Brasil (2025)

Selo do Programa Bicicleta Brasil (PBB): Reconhecimento e valorização de iniciativas municipais de ıcentivo ao uso da bicicleta (Lei Federal nº 13.724/2018 e Diretrizes da PNMU - Lei nº 12.587/2012).

Ciclofaixa de Lazer aos Domingos: Malha de aproximadamente 7 km dedicada ao lazer, convivência omunitária e mobilidade ativa aos finais de semana.

EI COMPLEMENTAR Nº 431, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

)ispõe sobre o Plano Diretor do Município de Osasco e dá outras providências.
eção II
)os Eixos de Mobilidade e Integração Urbana (emiu)
ırt. 48. Os Eixos de Mobilidade e Integração Urbana (EMIU) formam uma rede de vias interligadas dotadas de ıfraestrutura para transporte ativo, coletivo e individual, que atravessa diferentes regiões do Município,

Atendimento Operacional a Ocorrências de Trânsito

8.915 Chamados Atendidos (Média: 51,70/dia)

Setor Livre / Central 156: 9.728 ocorrências (51,43%) — Demandas diretas da população estacionamento irregular, bloqueio de garagens, denúncias e desobstruções).

Fiscalização Ostensiva: 6.136 ocorrências (32,44%) — Operações de tráfego, rondas preventivas e atuações em corredores arteriais.

Ordens de Serviço (O.S.): 3.051 ocorrências (16,13%) — Intervenções planejadas, apoio a obras públicas, sinalização viária e eventos municipais.

Distribuição Territorial: TOP 5 Bairros com Maior Demanda

Concentração de 33,23% (~6.285 ocorrências) em 5 Polos

1º Centro: 16,01% (~3.028 atendimentos) — Polo comercial, calçadão, terminais de ônibus e alto fluxo de pedestres.

2º Presidente Altino: 4,82% (~912 atendimentos) — Conexão multimodal (CPTM), polo logístico, hospitais e corredor de trânsito.

3º Piratininga: 4,51% (~853 atendimentos) — Principal eixo arterial da Zona Norte, polo industrial e comercial.

4º Vila Osasco: 4,23% (~800 atendimentos) — Área central expandida.

5º Km 18: 3,66% (~692 atendimentos) — Eixo da Av. dos Autonomistas, comércio varejista e estação ferroviária.

redenciais Especiais de Estacionamento

Ano de 2025 (Consolidado 12 meses): 6.911 emissões
doso: 4.488
Mobilidade Reduzida (PCD): 2.242
utismo (TEA): 181

Ano de 2026 (Até 27 de Outubro): 4806 emissões
doso: 2.909
Mobilidade Reduzida (PCD): 1.645
utismo (TEA): 252

Regulação de Transportes, Vistorias, Operação de Pátio e Veículos Abandonados

- Frota de Vans Cadastradas: ~900 vans registradas para transporte escolar e fretamento.

- Frota de Táxis: 231 táxis regularizados operando em 22 pontos ativos (199 vagas demarcadas).

- Vistorias Técnicas (Escolares e Táxis): 1.067 em 2026 (até 24/08) contra ~1.630 realizadas em 2025.

- Operação de Pátio (12 Meses): 1.078 veículos removidos | 760 liberados (70,50% de restituição aos proprietários, com pico em Dezembro/2025 de 168 remoções e 105 liberações).

- Veículos Abandonados: Baixa de 67% das reclamações de veículos abandonados – 1200 em maio de 2026 para menos de 400 em outubro de 2026

Educação para o Trânsito: Ações Pedagógicas e Escolares

12165 pessoas Impactadas em 2026

- Atendimento Escolar Anual: 10.388 crianças atendidas em 2025 e 11.454 em 2026 (Jan-Out).
- Balanço Comparativo do 1º Semestre (2025 vs. 2026):
  - Total de Ações Realizadas: 40 ações em 2026 (+74% vs 23 em 2025).
  - Ações Conjuntas PNATRANS: 5.520 participantes em 2026 (+125% vs 2.453 em 2025).
  - Blitz Educativas PNATRANS: 1.500 condutores em 2026 (+200% vs 500 em 2025).
  - Travessia Segura Escolar: 2.986 alunos em 2026 (+136% vs 1.267 em 2025).

50323

CIDADE DE OSASCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO • SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Processamento de Infrações e Recursos Administrativos

169.896 Autos Processados em 2026 (+74%)

Evolução Fiscalizatória: Crescimento expressivo frente aos 154.657 autos de 2025, decorrente da reativação do monitoramento eletrônico em junho de 2025 e presença ostensiva em campo.

Fluxo Recursal nas Três Instâncias (2026 até 24/08):

- Defesa de Autuação (Defesa Prévia): 2979 processos (23,6% frente aos 2410 de 2025).
- 1ª Instância : 1.305 recursos apreciados (+64,6% frente aos 793 de 2025).
- 2ª Instância : 171 recursos encaminhados (+249,0% frente aos 49 de 2025).
- Total de Processos Recursais: 3.809 processos ativos (+17,1% vs 3.252 em 2025).

Balanço Financeiro: Arrecadação de Multas e Contratos

Arrecadação: ~R$ 35 M | Contratos: ~R$ 69,5 M

Arrecadação com Multas de Trânsito (~R$ 35 Milhões): Recursos apurados entre Maio de 2025 e etembro de 2026, com aplicação estrita conforme o Artigo 320 do CTB em sinalização, engenharia de ráfego, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Contratos Vigentes da Secretaria: Investimento distribuído em 9 contratos estratégicos para garantir ecnologia da JARI), fiscalização eletrônica/controladores de velocidade, abastecimento de frota, rocessamento Prodesp, integração tarifária e ciclovias.

PNATRANS
Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito

Criado pela **Lei Federal nº 13.614/2018** (que acrescentou o artigo 326-A ao Código de Trânsito Brasileiro) e alinhado à Segunda Década de Ação pela Segurança no Trânsito da ONU (2021–2030), o plano adota os princípios de **Sistemas Seguros** e **Visão Zero**: a premissa de que o erro humano é previsível, mas o sistema viário deve ser projetado para que esses erros não resultem em mortes ou sequelas graves.

Meta Principal
Reduzir no mínimo em **50% a taxa de mortes por grupo de habitantes** e a **taxa de mortes por grupo de veículos** no Brasil em um período de 10 anos (até 2030).

Adesão ao PNATRANS: 1 Semestre de 2025
Adesão ao PSV-SP: Janeiro de 2026

PNATRANS

- Pilar 1 — Gestão da Segurança no Trânsito: Governança integrada, auditoria de dados e planejamento baseado em evidências.
- Pilar 2 — Vias Seguras: Engenharia viária, moderação de velocidade, travessias seguras e semáforos adaptativos.
- Pilar 3 — Segurança Veicular: Vistorias periódicas em transporte escolar, táxis e fiscalização mecânica.
- Pilar 4 — Educação para o Trânsito: Ações contínuas de conscientização escolar e campanhas de impacto público.
- Pilar 5 — Atendimento a Vítimas: Resgate pré-hospitalar ágil, primeiros socorros e integração com centrais de saúde.
- Pilar 6 — Normatização e Fiscalização: Fiscalização ostensiva e combate ao excesso de velocidade.

Posicionamento Nacional de Osasco e Redução por Modal

1º Lugar Nacional entre os Municípios Brasileiros (5570)

Reconhecimento Oficial 2026: SETRAN de Osasco entre os 5 órgãos municipais mais engajados do país

Resultados da Sinistralidade (1º Semestre de 2026):

- Total de Óbitos: 23 fatalidades (-17,9% frente ao 1º semestre de 2025).
- Ciclistas: ZERO ÓBITOS no 1º semestre de 2026.
- Pedestres: Redução de -22,2% nos atropelamentos (7 óbitos vs 9 em 2025).
- Motociclistas: 12 óbitos – variação de 0 %

CIDADE DE OSASCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO • SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
ACUMULADO NO ANO
(janeiro a setembro/2026)
59
5,4%
19
26,7%
2
0,0%
30
7,1%
7
0,0%
ACUMULADO NO ANO
(janeiro a setembro/2026)
35
-16,7%
10
-16,7%
2
0,0%
19
-9,5%
4
0,0%

Taxa de Mortalidade

Malha Municipal: 6,07 vs. Perímetro Global: 9,9

Impacto das Rodovias: Sinistros em rodovias estaduais/federais distorcem a taxa (passando de 6,07 para 9,9 óbitos por 100 mil habitantes .

Desempenho Frente às Metas Decenais do PNATRANS: A taxa de 6,07 na malha municipal já supera com anos de antecedência a meta projetada para o Estado em 2029 (6,6) e aproxima-se da meta decenal de 2030 (5,2).

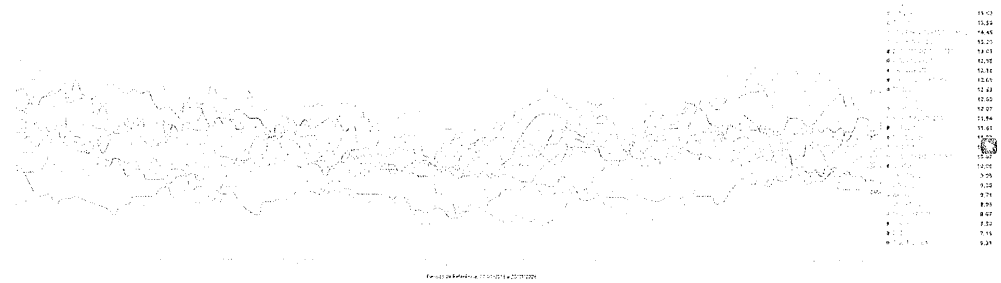
CIDADE DE OSASCO

CIDADE DE OSASCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO • SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Taxa de Mortalidade

Taxa de óbitos em municípios acima de 300 mil habitantes



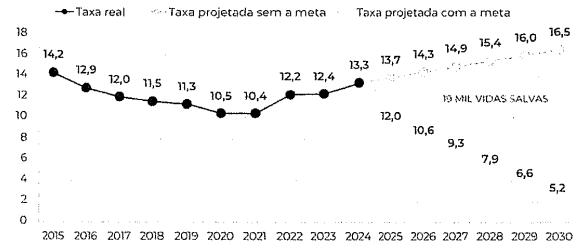
Taxa de Mortalidade

Taxa de óbitos em municípios acima de 300 mil habitantes



Estimativa de vidas salvas

Taxa de óbitos por 100 mil habitantes por ano - real, projetada a partir do cenário atual e da meta



/a Prefeitura de Osasco

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Transportes e
Mobilidade Urbana

Lista de Presença de Reunião COMURB – 28.10.2026

egmento	Nome	Função	Assinatura
ETRAN	Claudenes Begnini	Presidente	
ETRAN	Kátia Regina de Toledo	Secretária	
ESABO	Rozenio de Nazareno	Conselheiro Titular	
INCOVERO	Osmar José dos Santos	Conselheiro Titular	
TEORO	Angela Maria da Silva Oliveira		
IMTRATECOR	Anaildo Rodrigues	Conselheiro Titular	
IMTRATECOR	Carlos Olivares	Conselheiro Suplente	
SASCOOP	Ricardo Oliveira da Silva	Conselheiro Titular	
SASCOOP	Paulo Roberto Santos	Conselheiro Suplente	
ICLOSASCO	Mauricio Freire da Silva	Conselheiro Titular	
ICLOSASCO	Ariadne Heloisa Gomes	Conselheiro Suplente	
TEFZS	Renato Cesar Bueno	Conselheiro Titular	

Prefeitura de Osasco

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Transportes e Mobilidade Urbana

TEFZS	Edison dos Santos Suzart	Conselheiro Suplente	
AÇÃO SASCO	Roberto Bertolini	Conselheiro Titular	ROBERTO:
AÇÃO SASCO	Francisco Alves Junior	Conselheiro Suplente	
AÇÃO RUBUPUNGÁ	João Camilo de Souza	Conselheiro Titular	
AÇÃO RUBUPUNGÁ	Miguel Batista de Albuquerque	Conselheiro Suplente	
MTO	Fábio Grossi	Conselheiro Titular	
MTO	Flávio A. Lucente	Conselheiro Suplente	SILVA:
cretaria de nanças	Walker Aparecido Oliveira	Conselheiro Titular	
cretaria de nanças	Izaura Aparecida da Silva	Conselheiro Suplente	
cretaria de ras	João Gabriel F. Barbosa de Araújo	Conselheiro Titular	
cretaria de ras	Thamires Maria de M. Souza	Conselheiro Suplente	
EPLAG	Luis Antonio da Costa	Conselheiro Titular	
EPLAG	Ana Paola Conde Guerreiro de Almeida	Conselheiro Suplente	

/p Prefeitura de Osasco

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Transportes e Mobilidade Urbana

SEPCD	Joelma Lourenço Batista do Prado	Conselheiro Suplente	
CREA	Felipe	Conselheiro Titular	
CREA		Conselheiro Suplente	
UNITESCO	Sandra Meireles da Costa Lima	Conselheiro Titular	
UNITESCO	Luiz Fernando Alves de Lima	Conselheiro Suplente	

SETRAN HELBERT GONÇALVES

SINGOVERO CICERO MESSIAS DE OLIVEIRA CONSEL. SUPLENTE

Prefeitura de Osasco